



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

### EDITAL

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020 (Processo Administrativo n.º045/2018)**

O **Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.595, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Romualdo Galvão, 558, CNPJ nº. 08.506.339/0001-76, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Coren-RN nº. 157, de 09 de outubro de 2017, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 31/07/2020**

**Horário: 09h30min**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

### **1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços de Gestão dos Sistemas de Climatização, incluindo manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças de reposição, instalação e desinstalação de equipamentos splits, adequação de dutos, rebobinamento de motores e recondicionamento de compressores, para atender a demanda do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, incluindo suas subseções de Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em 4 (quatro) grupos, compostos por 12 itens.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, considerando o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesa nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis/instalações.

2.2. Os preços inicialmente contratados obedecerão às disposições contidas na minuta de Contrato, no Termo de Referência, na proposta e demais anexos e elementos que acompanham este Edital.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema



**4.1.2 A participação neste pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



- 4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



5.4. **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos



serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao



pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. **O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.**

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).**

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.26.1 prestados por empresas brasileiras;
  - 7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
    - 7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços poderá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser enviada pelo licitante em relação à sua proposta final, caso necessário.
- 8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante, caso necessário, exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - 8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - 8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - 8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



- 8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.



- 8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

## 9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

**9.8. Habilitação jurídica:**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Não será permitida a subcontratação, conforme item 11 do Termo de Referência.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio



líquido de 5 % (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. **Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade, assim como do seu Responsável Técnico, em conformidade com o item 03.07 do Termo de Referência;**

9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1.1. **Será exigido, para a comprovação de execução do objeto equivalente ao deste edital, que a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresente documento que ateste o fornecimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado.**

9.11.2.1.2. Tal requisito é necessário para comprovar aptidão do licitante no fornecimento dos serviços, uma vez que o atendimento dos requisitos, é pertinente à segurança do interesse público.

9.11.2.1.3. Adicionalmente, o percentual exigido acima está aderente às orientações do Tribunal de Contas da União, consagrada à partir de 2003, consoante Acórdãos 1.284/2003, 1.949/2008, 717/2010, 1.432/2010 e 1.695/2011.

9.11.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.



9.11.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

**9.11.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.**

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade do certame.



9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11 DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **13 DO TERMO DE CONTRATO**

13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;



- 13.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 13.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 13.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão no termo de referência.
- 13.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 13.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 13.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 13.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 13.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **14 DO REAJUSTE**

- 14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **15 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 15.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



## **16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **17 DO PAGAMENTO**

17.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 18.1.3 apresentar documentação falsa;
- 18.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.6 não mantiver a proposta;
- 18.1.7 cometer fraude fiscal;
- 18.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

18.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

18.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.4.2 Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



- 18.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4.4.1A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
- 18.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



## 19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **cpl@coren.rn.gov.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Av. Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho, CEP 59022-100, Natal-RN**.

19.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

19.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## 20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 20.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [cpl@coren.rn.gov.br](mailto:cpl@coren.rn.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **Av. Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho, CEP 59022-100, Natal-RN**, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 20.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;
  - 20.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Natal/RN, 16 de julho de 2020.

**Helton Tarcísio de Oliveira Silva**  
**Pregoeiro**



## ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

### 01. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

01. Contratação de empresa especializada em serviços de Gestão dos Sistemas de Climatização, incluindo manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças de reposição, instalação e desinstalação de equipamentos splits, adequação de dutos, rebobinamento de motores e recondicionamento de compressores, para atender a demanda do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, incluindo suas subseções de Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros.

#### 01.02 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Grupo	Item	Descrição resumida das Manutenções/Serviços	Un	Quant.
01	01	Manutenção Preventiva nos sistemas de climatização da sede em Natal, inclusive equipamentos, tubulações frigorígenas, compreendendo climatizadores tipo janeliros e splits's de ambientes.	trimestral	16
	02	Manutenção Corretiva da Sede Natal, incluindo peças para reposição, com Serviço de rebobinamento de motores de equipamentos climatizadores e Serviço de recondicionamento de compressores.	Sob demanda	
	03	Instalação/desinstalação de equipamentos splits na Sede Natal.	Sob demanda	
Grupo	Item	Descrição resumida das Manutenções/Serviços <b>MOSSORÓ</b>	Un	Quant.
02	01	Manutenção Preventiva nos sistemas de climatização da <u>Subseção de Mossoró</u> , inclusive equipamentos e tubulações frigorígenas, compreendendo climatizadores tipo janeliros e splits de ambiente.	trimestral	1
	02	Manutenção Corretiva Subseção de Mossoró incluindo peças para reposição, com Serviço de rebobinamento de motores de equipamentos climatizadores e Serviço de recondicionamento de compressores.	Sob demanda	
	03	Instalação/desinstalação de equipamentos splits Subseção de Mossoró.	Sob demanda	
Grupo	Item	Descrição resumida das Manutenções/Serviços <b>CAICÓ</b>	Un	Quant.
03	01	Manutenção Preventiva nos sistemas de climatização da Subseção de Caicó, inclusive equipamentos e	trimestral	1

		tubulações frigorígenas, compreendendo climatizadores tipos: splits de ambiente.		
	02	Manutenção Corretiva Subseção de Caicó incluindo peças para reposição, com Serviço de rebobinamento de motores de	Sob demanda	



Grupo	Item	Descrição resumida das Manutenções/Serviços <b>PAU DOS FERROS</b>	Un	Quant.
		equipamentos climatizadores e Serviço de recondicionamento de compressores .		
	03	Instalação/desinstalação de equipamentos splits Subseção de Caicó	Sob demanda	
4	01	Manutenção Preventiva nos sistemas de climatização da sede da Subseção de Pau dos Ferros, inclusive equipamentos e tubulações frigorígenas, compreendendo climatizadores tipo Splits de ambiente.	trimestral	2
	02	Manutenção Corretiva Subseção de Pau dos Ferros incluindo peças para reposição, com Serviço de rebobinamento de motores de equipamentos climatizadores e Serviço de recondicionamento de compressores.	Sob demanda	
	03	Instalação/desinstalação de equipamentos splits Subseção de Pau dos Ferros.	Sob demanda	1

**Obs 3:** O quadro demonstrativo das cargas dos equipamentos objeto da futura contratação está detalhado no **Anexo G** deste documento.

(\*) Os quantitativos de TR's indicados nesse item foram estimados para um período de 12 meses.

01.01 A unidade básica de contratação dos serviços em tela será a **TR – Toneladas de Refrigeração**, que representa **9.000 BTU's, 12.000, 6.000BTU's, 36.000 BTU's e 30.000 BTU's**

01.03 A Contratada deverá estar ciente da possibilidade das ampliações de **TRs** para Natal, no exercício de 2019, que seria novas aquisições de condicionadores de ar tipo Split em substituição dos equipamentos tipo janelheiros.

01.04 Os serviços em tela compreendem a Gestão dos sistemas de climatização através de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas instalados na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte e nas subseções de Caicó, Pau dos Ferros e Mossoró, primando pela qualidade e efetividade dos serviços prestados, com fornecimento de peças, insumos, componentes e todo o material necessário à boa prestação dos serviços, englobando todos os aparelhos condicionadores de ar (tipo Split e janelheiros), toda a tubulação de ar (insuflamento e retorno) instalados na sede e subseções da Contratante, assim como serviços de readequação de dutos e serviços de instalação e/ou remanejamento de equipamentos de climatização.

01.05 As soluções propostas deverão ser apresentadas levando-se em consideração as seguintes normas técnicas e recomendações, entre outras afins:

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; NBR 6401 – Instalações centrais de ar condicionado para conforto – Parâmetro Básicos de Projeto;



MINISTÉRIO DA SAÚDE: PORTARIA 3523/98; ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Resolução – RE nº 09/2003;

## 01.06 DA ATUAL DISTRIBUIÇÃO DOS AR CONDICIONADOS

ITEM	SETOR – SEDE NATAL	CAPACIDADE	QTD
1.	Administração	12.000	1.
2.	* RH	7.000	1
3.	Controladoria	9.000	1
4.	Atendimento	30000	1
		36.000	1
5.	Proujur	12.000	1
6.	Financeiro	12.000	1
7.	* Comunicação	7.000	1
8.	Contabilidade	9.000	1
9.	* Gabinete	7.000	1
10.	Presidente	12.000	1
11.	* Telefonia	7.000	1
12.	Cadastro	18.000	1
13.	Coordenação do Cadastro	12.000	1
14.	Plenário	36.000	1
15.	Fiscalização	18.000	1
16.	TI	12.000	1
17.	Subseção de Mossoró	30.000	1
18.	Subseção de Caicó	12.000	1
19.	Subseção de Pau dos Ferros	9.000	1
		18.000	1

01.06.01 Serão adquiridos 8 ar condicionados de 9.000BTUS em substituição aos de 7.000, tipo janeleiros. Estes aparelhos deverão ser contemplados nesse termo.

01.07 Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- ANEXO A – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS;
- ANEXO B – MODELO DE FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIAS;
- ANEXO C – TABELA DE PREÇOS;
- ANEXO D – MODELO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE

– PMOC;

- ANEXO E – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO;
- ANEXO F - TABELA DE INFRAÇÕES CONTRATUAIS;

## 02. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

02.01.Os serviços descritos no presente Termo de Referência têm por objetivo manter em perfeito funcionamento, nas condições operacionais normais, os sistemas de climatização do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte e suas subseções , com vistas a manter o melhor rendimento

28



e preservação da vida útil dos equipamentos, minimizando os riscos de descontinuidade de funcionamento dos sistemas de climatização, com o provimento de soluções rápidas e precisas no tocante a eventuais situações que afetem a normalidade do sistema.

02.02. As manutenções preventivas objetivam a preservação e a maximização da vida útil dos sistemas e equipamentos, através de revisão sistemática de modo a evitar a ocorrência de futuros problemas por desgaste e envelhecimento natural ou por falha dos componentes internos. Por outro lado, a manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos, que possam obstaculizar o perfeito funcionamento do sistema.

02.03. A manutenção do sistema de climatização tem por objetivo, ainda, preservar a saúde, o bem-estar, o conforto e a produtividade dos empregados públicos, dos profissionais de enfermagem e de todos que coabitam os diversos ambientes da Instituição, que justifica e, sobretudo, exige atuações objetivas em busca da garantia da qualidade de vida das pessoas, bem como a preservação do meio ambiente, tendo em vista que a realização de manutenção adequada nos diversos sistemas de uma edificação, sobretudo de climatização, tem importante contribuição para a redução do consumo de energia elétrica, que além de colaborar na economia dos recursos públicos, ajuda na manutenção de um meio ambiente equilibrado.

02.04. O fornecimento de peças, conjuntamente à prestação de serviços, justifica-se no presente caso para garantir a efetividade na solução dos problemas suscitados, posto que, na grande maioria das situações fáticas, não basta a simples intervenção técnica para solucionar o problema, sendo determinante a substituição de determinadas peças ou componentes. Com efeito, um contrato de manutenção que apenas contenha em seu objeto a previsão da simples prestação de serviços, certamente não atingirá sua finalidade de garantir a utilização adequada dos recursos, como também permitir a continuidade de funcionamento pleno do sistema interno de climatização.

02.05. O agrupamento dos itens se justifica pela economia de escala gerada e a facilidade de gerenciamento facilitada à Administração Pública, uma vez que se a contratação permanecesse por itens, como recomenda inicialmente a legislação, a precificação individual desses itens certamente ou seriam muito onerados ou frustrados, no caso das Subseções, quanto à participação dos licitantes devido às exigências deste documento. Posto isto o agrupamento aumentará a atratividade da contratação e, por consequência, o número de licitantes, restando maior vantagem de preços para a Administração Pública.

### **03. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **03.01 DOS SERVIÇOS GERAIS**

03.01.01 Os serviços objeto da futura contratação devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos dos sistemas descritos, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frigoríferas, isolamentos, além de todos os componentes dos sistemas de ventilação mecânica, visando manter as características de funcionalidade e operação dos equipamentos e seus componentes.

03.01.02 Os serviços de manutenções preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisões, calibrações, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo



elétrico, entre outros necessários à manutenção do funcionamento das máquinas, devendo, para tanto, serem realizados os seguintes procedimentos:

- a) Manutenção mecânica de peças e componentes eletrônicos;
- b) Manutenção mecânica dos circuitos frigorígenos dos condicionadores de ar;
- c) Manutenção de todo o circuito elétrico do sistema;
- d) Manutenção mecânica de todo o circuito hidráulico do sistema;
- e) Manutenção dos componentes do circuito de ar;

03.01.03 Os serviços objetos deste termo de referência também compreendem a execução de instalações e remanejamentos de equipamentos de climatização Split, serviços de adequação de dutos de condicionamento de ar, assim como rebobinamento de motores e recondicionamento de compressores herméticos (de diferentes marcas e capacidades) pertencentes aos equipamentos de climatização instalados nas diversas edificações da Contratante.

a) Todos os serviços deverão ser executados segundo metodologias, periodicidades e técnicas indicadas neste documento, observadas as normas e os manuais de manutenção dos equipamentos, inclusive a Portaria n° 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde e a Resolução – RE n° 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

### **03.02 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

03.02.01 A manutenção preventiva tem por objetivo manter o sistema de climatização em condições de perfeito funcionamento e será realizada, segundo cronograma a ser definido conjuntamente entre preposto e fiscal trimestralmente iniciando a primeira manutenção logo após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, observada a conveniência da Administração e observadas as coordenadas inseridas no PMOC, envolvendo os seguintes procedimentos, conforme o caso:

- a) Manter limpos os componentes do sistema de climatização, dentre os quais: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores, filtros, grelhas, difusores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- b) Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- c) Verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação, efetuando a substituição de acordo com o cronograma de atividades, inclusive, a lavagem e secagem dos filtros de ar, quando necessária;
- d) Restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização, não sendo permitido conter materiais, produtos ou utensílios;
- e) Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la, no mínimo, de filtro classe G1, conforme as especificações do Anexo II da Portaria n° 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde;



f) Garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja, no mínimo de 27 m<sup>3</sup>/h/pessoa;

g) Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

03.02.02 Nos serviços de manutenção preventiva deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades, conforme seus tipos e periodicidades abaixo descritas:

#### 03.02.02.01. **CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELEIRO**

##### I. TRIMESTRALMENTE

- a) Inspeccionar visualmente o estado geral do gabinete, corrigindo as anormalidades percebidas;
- b) Limpar gabinete, interna e externamente;
- c) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais no gabinete e nas seções resfriadora e condensadora;
- d) Observar a atuação do compressor no momento da partida;
- e) Limpar o filtro de ar;
- f) Limpar e desobstruir drenos;
- g) Limpar bandeja;
- h) Verificar pintura e estado de conservação das serpentinas, grades, painéis e direcionadores;
- i) Verificar e corrigir a pressão do gás refrigerante;
- j) Verificar e corrigir a atuação de fusíveis, termostatos, relés, chaves, solenóides e pressostatos, entre outros;
- k) Medir e registrar a tensão e a intensidade de corrente do equipamento em funcionamento, informando à contratante eventuais medidas que estiverem fora dos limites máximos e mínimos de trabalho do equipamento.

##### II. ANUALMENTE

- a) Verificar e eliminar pontos de ferrugem no gabinete;
- b) Verificar e corrigir a fixação do motor à base, dos rotores aos eixos e seus alinhamentos;
- c) Verificar e eliminar pontos de ferrugem no gabinete;
- d) Verificar e corrigir a fixação do motor à base, dos rotores aos eixos e seus alinhamentos;
- e) Verificar e corrigir a fixação do ventilador ao gabinete, seus rolamentos e funcionamento;
- f) Na seção resfriadora e no condensador, verificar e eliminar pontos de ferrugem, vazamentos e situações anormais;
- g) Realizar a lubrificação nos pontos necessários;
- h) Verificar e corrigir o contato na fiação de comando, terminais, conexões e aterramento, entre outros;



- i) Inspeccionar e corrigir tubulações, conexões, soldas, calços, acessórios e o compressor, entre outros.

### 03.02.02.02 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT

#### I. TRIMESTRALMENTE

- a) Inspeccionar visualmente o estado geral do gabinete, corrigindo as anormalidades percebidas;
- b) Limpar gabinete, interna e externamente;
- c) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais no evaporador e no condensador;
- d) Observar a atuação do compressor no momento da partida;
- e) Limpar filtro de ar;
- f) Limpar e desobstruir drenos;
- g) Limpar bandeja;
- h) Verificar e corrigir a pressão do gás refrigerante;
- i) Verificar e corrigir a atuação de fusíveis, termostatos, relés, chaves, solenóides, pressostatos, entre outros;
- j) Medir e registrar a tensão e a intensidade de corrente do equipamento em funcionamento, informando à contratante eventuais medidas que estiverem fora dos limites máximos e mínimos de trabalho do equipamento.

**Nota:** Os filtros devem estar sempre limpos e os equipamentos funcionando de acordo com as normas de funcionalidade dos fabricantes, o que garante maior vida útil aos mesmos. Ademais, a qualidade do ar que circula nos ambientes fechados é importante para a manutenção da saúde, razão porque foi sugerida a periodicidade mensal de manutenção dos equipamentos, seguindo, inclusive, determinações exigidas pelo Ministério da Saúde (Portaria 3523 - Ministério da Saúde).

#### III. ANUALMENTE

- a) Verificar e eliminar pontos de ferrugem no equipamento;
- b) Verificar e corrigir a fixação do motor à base, dos rotores aos eixos e seus alinhamentos;
- c) Verificar e corrigir o contato na fiação de comando, terminais, conexões, aterramento, entre outros;
- d) Inspeccionar e corrigir tubulações, conexões, soldas, calços, flanges, acessórios, compressor, entre outros;
- e) Verificar e corrigir o isolamento elétrico do compressor;
- f) Desmontagem e limpeza dos trocadores de calor (ou serpentinas), ventiladores, verificação elétrica do equipamento e o que mais for preciso ao perfeito.

### 03.02.01.04 SISTEMA DE DUTOS DE INSUFLAMENTO, RETORNO E ACESSÓRIOS

#### I. TRIMESTRALMENTE



- a) Inspeccionar visualmente e corrigir o estado geral das grelhas de insuflamento e retorno;
- b) Verificar e corrigir ruídos e vibrações nas grelhas de insuflamento e retorno.

## II. SEMESTRALMENTE

- b) Limpar, interna e externamente, os difusores de insuflamento e as grelhas de retorno do ar;

I. Realizar balanceamento dos sistemas, visando restabelecê-lo a condições próximas ao descrito no projeto de implantação quanto à vazão de ar dos difusores de insuflamento (em m<sup>3</sup>/h), níveis de ruídos e temperatura ambiente.

03.02.01.05 As rotinas de manutenção apresentadas, são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva dos sistemas de climatização objeto deste Termo devendo a Contratada providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia por parte do responsável pela fiscalização do contrato, de forma a verificar sua adequação.

### 03.03. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

03.03.01 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados através de solicitação da fiscalização da contratante, quando necessário, e tem por objetivo corrigir defeito apresentado no sistema de climatização, bem como restabelecer as condições de funcionamento normal do sistema, observando, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Substituir peças/componentes, tais como placas eletrônicas, compressores, entre outras;
- b) Substituir ou completar gás refrigerante;
- c) Corrigir pontos de vazamento de gás;
- d) Corrigir vazamentos no sistema de drenagem dos condicionadores de ar;
- e) Corrigir falhas mecânicas;
- f) Corrigir problemas elétricos, entre outros problemas que apesar de não mencionados, ocorrem de maneira errática, consoante desgaste natural dos equipamentos.

03.03.02 Os equipamentos, constantes no presente Termo de Referência, deverão ser consertados, preferencialmente, nas dependências da contratante, exceto nos casos em que demandem uma análise mais aprimorada por parte da contratada e que, a saída do equipamento para conserto, não acarrete nenhum prejuízo à contratante, devendo ser autorizado previamente pelo fiscal do contrato;

03.03.03 Em caso de necessidade de retirada dos equipamentos, objeto deste documento, para manutenção nas dependências da contratada, esta ficará responsável pelo transporte de retirada e devolução do referido equipamento ao local de origem.



### 03.04 DOS SERVIÇOS DIVERSOS

03.04.01 Dos serviços de instalação e/ou remanejamento de equipamentos de climatização

a) Deverão ser executados pela contratada serviços de remanejamento e/ou instalação de aparelhos de ar condicionado, novos ou usados, tipo Split (condensadoras e evaporadoras), inclusive com substituição dos equipamentos de refrigeração instalados em todos **AS INSTALAÇÕES DO COREN/RN E SUAS SUBSEÇÕES** de acordo com necessidades da Contratante e especificações contidas no presente Termo de Referência;

b) Deve a Contratada fornecer todo o material, insumos, inclusive gás refrigerante e ferramentais necessários ao serviço de instalação e transporte horizontal e vertical;

c) Deverão ser executados todos os serviços imprescindíveis para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

d) O equipamento, bem como o local exato da instalação será apontado pela Fiscalização da Contratante quando da necessidade da realização do serviço;

e) Quando da efetivação dos serviços de remanejamento e/ou instalação do split, a Contratada obedecerá à melhor técnica vigente e enquadrar-se-á rigorosamente nos preceitos da ABNT, devendo ser observada, entre outros, a execução dos seguintes serviços:

e.1) Transporte vertical e/ou horizontal dos equipamentos e/ou peças para a instalação;

e.2) Instalação de tubulações de cobre de interligação das unidades evaporadoras e condensadoras;

e.3) Isolamento das tubulações de gás e dreno com suas devidas proteções mecânicas;

e.4) Ligação elétrica até pontos de alimentação dos quadros de distribuição da contratante;

e.5) Ligação dos drenos até pontos de ralo, com sifão da contratante;

e.6) Instalação de filtros secador do circuito frigorígeno, ou outras peças que se fizerem necessárias;

e.7) Execução de testes de funcionamento.

f) Os serviços de instalação e/ou desinstalação e/ou remanejamento de equipamentos deverão ser realizados pela Contratada, observando, dentre outros, o seguinte:

f.1) Emissão de Ordens de Serviços (OS) pelo fiscal do contrato, por meio eletrônico (e-mail) e/ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, sendo esta considerada efetivamente notificada de acordo com as cláusulas temporais do subitem 03.11;

f.2) A empresa contratada deverá encaminhar técnico especializado ao local do serviço em prazo condizente com o tempo de atendimento definido no subitem 03.10 deste Termo;

g) No decorrer da execução dos serviços em tela, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas através de formulário de ocorrências (Anexo B).



- h) A responsabilidade técnica e a perfeita execução dos serviços, bem como a garantia deles, ficará a cargo da contratada.
- i) A execução dos serviços deverá ser fiscalizada pelo preposto constituído, o qual deverá realizar vistoria para fins de acompanhamento da qualidade dos serviços, registrando as ocorrências em formulário próprio (Anexo B) e adotando providências eventualmente solicitadas pela Administração.

### **03.04.02 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO**

#### **a) TUBULAÇÃO DE GÁS (em cobre):**

- a.1) A tubulação que ficar sobre ou sob o telhado, deve ter isolamento térmico com tubo esponjoso, devendo ser envolvido com napa resistente às intempéries, da mesma qualidade (ou superior) às ora existentes nos demais equipamentos já instalados; aquela que ficar embutida na parede deve receber isolamento em tubo esponjoso de forma a evitar umidade ou dispersão do frio;
- a.2) Deve ser feito vácuo em todas as linhas frigorígenas. Após deve ser aplicado nitrogênio para identificação de possíveis vazamentos nas soldas (comprovação da estanqueidade do sistema);
- a.3) O auto vácuo obtido nos circuitos frigorígenos deverá ser quebrado com a adição de gás refrigerante na quantidade especificada pelo fabricante (R-22);
- a.4) Somente após os procedimentos anteriores é que deverá ser dada a carga de gás refrigerante;
- a.5) Após a adição do gás refrigerante o split deverá ser posto em marcha com todos os ajustes necessários para o seu perfeito funcionamento, inclusive com preenchimento de ficha de partida de parâmetros operacionais;
- a.6) Efetuar os testes de funcionamento e desempenho do equipamento.

#### **b) INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES CONDENSADORAS E EVAPORADORAS**

- b.1) Deve ser utilizado na interligação das máquinas o cabo PP (3x2,5), passando, preferencialmente, por eletroduto em todas as instalações, partindo da condensadora até a evaporadora, obedecendo às normas técnicas.

#### **c) A UNIDADE CONDENSADORA**

- c.1) A unidade condensadora será instalada sobre a laje e/ou piso, devendo ser fixada por parafusos equipados com borracha antitrepidação, conservando-se a impermeabilização em existente no local.

#### **d) O DRENO**

- d.1) Os drenos deverão ser em tubo PVC (na bitola indicada pelo Fabricante do equipamento), embutidos nas paredes e/ou pisos, devendo ficar totalmente encobertos;



d.2) Os locais de passagem dos drenos devem ser recuperados **pela Contratante**, de forma a deixá-los com Padrão adequado a estrutura.

e) O ATERRAMENTO deve contemplar todos os equipamentos, com interligação ao sistema já existente.

f) Deverá ser executado o ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA. O referido serviço compreende os seguintes serviços básicos:

f.1) Deverá ser aplicado isolamento térmico em tubo esponjoso, do tipo borracha;

f.2) As emendas deverão ser coladas com a cola recomendada pelo fabricante;

f.3) Todo o isolamento deverá ser revestido com fita em PVC específica para sistemas de climatização.

### **03.04.03 SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DE DUTOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

03.04.03.01 A contratada deverá prestar serviço de adequação dos dutos, referente ao sistema de condicionamento de ar da sede do Coren/RN em Natal e nas subseções, visando adequar o sistema de ar condicionado existente em suas edificações, tendo em vista as diversas modificações de *layout* realizadas, eventualmente, nos referidos prédios e consoante normas técnicas vigentes.

03.04.03.02 Quando da execução dos serviços a contratada deve fazê-lo de modo a tornar o sistema de ar condicionado de dutos de retorno e/ou insuflamento mais eficiente no tocante à climatização, bem como permitir a redução do nível de ruído existente nos locais trabalhados.

03.04.03.03 A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários para o adequado serviço de adequação dos dutos.

### **03.04.04 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE DUTOS**

03.04.04.01 A contratada deverá realizar visita técnica inicial objetivando analisar, *in loco*, o sistema existente, para sugerir a melhor solução técnica para necessidade de adequação dos dutos, tendo em vista ao critério de melhor custo-benefício.

03.04.04.02 Os serviços consistirão em alongamentos, reduções ou outras modificações necessárias aos dutos existentes para melhor adequar a climatização à mudança do *layout* do ambiente.

03.04.04.03 Em todas as junções necessárias às modificações deverão ter bom acabamento e serem vedadas com massa plástica do tipo 3M ou similar para obter boa estanqueidade.

03.04.04.04 Quando necessário nas adaptações, em todas as dobras das chapas deverão ser aplicadas pintura anticorrosiva com galvoprimer.

03.04.04.05 Os suportes dos dutos, quando necessário, poderão ser confeccionados em cantoneiras ou barras chatas, devidamente tratados contra corrosão com pintura a base de zarcão.

03.04.04.06 Os dutos ao seu final deverão ser fechados e devidamente isolados termicamente, de acordo com *subitem* 03.04.04.03.

03.04.04.07 As adequações dos dutos poderão ser providas com descidas de insuflamento, em que deverão conter grelhas providas com registros reguladores de vazão de ar os quais deverão ser lubrificadas com graxa antes da montagem.



03.04.04.08 Após escolhida a solução para o problema, a empresa contratada deverá agendar com a contratante o início da execução dos serviços.

### **03.04.05 DOS SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO DE MOTORES E RECONDICIONAMENTO DE COMPRESSORES**

03.04.05.01 Os serviços em referência também compreendem a execução de serviços referentes ao recondicionamento de compressores herméticos e rebobinamento de motores (de diferentes marcas e capacidades) pertencentes aos equipamentos de climatização instalados nas diversas edificações da Contratante, dentro das normas técnicas pertinentes ao tipo de serviço e, compreendendo, pelo menos, as seguintes etapas para cada um dos equipamentos individualmente:

- a) Transporte do compressor/motor até o local de recondicionamento;
- b) Desmontagem do equipamento, com posterior emissão de relatório sobre a situação final do equipamento;
- c) Avaliação técnica de cada parte, peça e componente do compressor/motor, inclusive carcaça;
- d) Realização de procedimentos necessários ao recondicionamento/rebobinamento;
- e) Remontagem do compressor /motor e ajustes;
- f) Realização de testes operacionais e de estanqueidade no caso do compressor;
- g) Pintura do equipamento, com reconstituição das condições originais, se necessário;
- h) Embalagem adequada do compressor para reenvio à Contratante;
- i) Transporte do compressor/motor do local do serviço aos prédios da Contratante.

### **03.05 DO FORNECIMENTO DE EPI'S, INSUMOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS**

03.05.01 A empresa contratada fornecerá aos seus empregados, sem ônus adicional à Contratante, os seguintes materiais e equipamentos, os quais deverão ser disponibilizados a partir do primeiro dia de trabalho para cada equipe de referência:

- a) Crachás de identificação funcional, contendo, no mínimo: nome da empresa, nome e número do documento de identificação do funcionário;
- b) Fardamentos;
- c) Equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive luvas e botas de segurança, quando a atividade assim o exigir, em obediência aos dispositivos constantes na Norma Regulamentadora - NR-06;
- d) Ferramentas de trabalho;
- e) Instrumentos para aferição técnica dos parâmetros mínimos de funcionamento das máquinas de ar condicionados, devendo fornecer, no mínimo: 01 ANEMÔMETRO DIGITAL, TERMÔMETRO DIGITAL, DECIBELÍMETRO, ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL/MULTÍMETRO DIGITAL.



03.05.02 As ferramentas e instrumentos de medições necessários para a execução dos serviços de manutenção do sistema de Climatização da Contratante deverão ser fornecidos pela contratada a cada equipe técnica de referência.

03.05.03 A empresa contratada deverá fornecer, sem ônus para a contratante, os insumos: materiais caracterizados como de consumo contínuo (flanelas, óleos, produtos de limpeza dos sistemas de Climatização, entre outros) necessários para a execução das manutenções preventiva, corretiva e serviços diversos.

### **03.06 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 03 meses, em cada serviço ou equipamento reconicionado/rebobinado, após a conclusão do serviço.

### **03.07 DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E GESTOR**

03.07.01 A empresa contratada deverá possuir responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa. O referido profissional deverá ter acervo técnico (CAT) registrado com Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART), por execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da licitação inclusive com o fornecimento de todas as informações necessárias para o seu acionamento direto, que funcionará como elo entre a empresa e a Administração, devendo este desempenhar, dentre outras, as seguintes funções: Fiscalizar e exigir o bom desempenho dos serviços contratados;

- a) Comparecer, eventualmente, e sempre que solicitado pela administração, aos locais de execução dos serviços para fins de analisar e assinar o formulário de ocorrências, bem como adotar as providências que se fizerem necessárias e/ou solicitadas, no intuito de restabelecer a regular situação dos serviços;
- b) Especificar, conjuntamente com o fiscal da Contratante, o cronograma de atividades mensais de manutenção, observadas as disposições insertas neste documento;
- c) Realizar os registros necessários e competentes no formulário de Ocorrências, bem como nos instrumentos de controle de qualidade;
- d) Verificar a qualidade de todos os equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho das atividades;
- e) Adotar as providências necessárias e suficientes à regular prestação dos serviços;
- f) Providenciar a efetiva continuidade da prestação dos serviços contratados, bem como o cumprimento de todos os prazos determinados neste Termo de Referência;
- g) Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável da Contratante;
- h) Apresentar e exigir de seus empregados o cumprimento de todas as normas internas de segurança ou comportamentais eventualmente existentes;



- i) Realizar a administração direta dos profissionais, para fins de prestação dos serviços em questão;
- j) Fornecer trimestralmente todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços, nos termos do ANS em anexo;
- k) Realizar outras atribuições inerentes à função, tendo em vista eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.

03.07.02 O Responsável técnico referido no subitem anterior deverá realizar **visitas periódicas** aos locais de execuções dos serviços, de acordo com o *subitem 03.08*, inclusive nas Subseções localizadas no interior do Estado, para fins de verificação da qualidade dos serviços e elaboração de relatórios, bem como corrigir inadequações verificadas, sem ônus adicional à Contratante.

### **03.08 DA GESTÃO TÉCNICA DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO**

03.08.01 A Gestão Técnica dos Sistemas de Climatização deverá ser executada por intermédio de profissional técnico capacitado na área de mecânica, refrigeração ou outra modalidade correlata.

03.08.02 As atividades de Gestão consistem em VISITAS TÉCNICAS periódicas do responsável técnico para conferir a qualidade da última **manutenção** (preventiva e corretiva), bem como aferir a qualidade dos **demais serviços** ocorridos no mês (Instalação de equipamentos, rebobinamento de motores e recondicionamento de compressores), com vistas a manter os sistemas de climatização de acordo com os parâmetros indicados no projeto de implantação e consoante dados do fabricante dos equipamentos.

03.08.03 Os parâmetros mínimos a serem considerados para o atesto da qualidade dos serviços prestados deverão ser auferidos por meio das seguintes medições:

- a) Velocidade do ar: medido a partir de equipamento ANEMÔMETRO DIGITAL;
- b) Temperatura do ambiente: medido a partir de equipamento TERMÔMETRO

DIGITAL DE PRECISÃO;

- c) Níveis de Ruído ambiente: medido a partir de equipamento DECIBELÍMETRO;
- d) Tensão e Corrente elétrica de alimentação das máquinas: medidos a partir de MULTÍMETRO DIGITAL e/ou ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL;

03.08.04 O Profissional técnico deverá apresentar, trimestralmente, relatório fotográfico atualizado e relatório das medições realizadas nos equipamentos como critério imprescindível para a aceitação, por parte da contratante, dos serviços de manutenção realizados no período mensal imediatamente anterior aos relatórios.

03.08.05 O profissional técnico da Contratada deverá comparecer também sempre que as equipes técnicas de referência da Contratada não forem capazes de solucionar os problemas existentes ou quando for solicitado pela CONTRATANTE, devendo, quando for solicitado pela contratante, apresentar relatório técnico da visita.

03.08.06 A contratada deverá, no início da contratação, realizar Vistoria Técnica Inicial de todo o sistema de climatização **até o 5º (quinto) dia útil** a partir da autorização de início da execução dos serviços, a

qual deve resultar na elaboração de relatório, a ser avaliado pela CONTRATANTE, contendo a avaliação dos componentes do sistema de climatização e ventilação mecânica, tendo sido observado o funcionamento, operação e integridade de todos os componentes.

03.08.07 A contratada deverá apresentar, também, cronograma das intervenções corretivas para solução dos problemas identificados. O relatório de vistoria técnica inicial deverá ser entregue ao fiscal do contrato **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** do início da execução dos serviços.

03.08.08 Ficará a cargo da CONTRATADA fornecer toda a mão de obra necessária para realização das intervenções previstas no relatório de vistoria técnica inicial, devendo ser concluídas **no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos** da aprovação do relatório pelo CONTRATANTE, exceto nos casos em que houver indisponibilidade comprovada de componentes no mercado, caso em que a CONTRATADA deverá informar ao fiscal do contrato a data de fornecimento das peças e o cronograma para a realização dos serviços.

03.08.09 DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC.

03.08.09.01 O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deverá ser elaborado e apresentado à Fiscalização da Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da autorização do início dos serviços, em consonância com a Portaria n° 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, e com a Resolução – RE n° 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional da Vigilância Sanitária, e demais normas técnicas vigentes sobre manutenção em sistemas de climatização.

03.08.09.02 O PMOC a ser apresentado, deverá conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I do Regulamento Técnico que trata a Portaria 3.523/98 e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como modelo constante no Anexo D e demais diretrizes indicadas neste termo de referência.

### 03.09 DAS EQUIPES TÉCNICAS DE REFERÊNCIA

03.09.01 Para a realização dos serviços objeto deste Termo estima-se que serão necessárias, no mínimo, **DUAS EQUIPES TÉCNICAS DE REFERÊNCIA**, sendo uma para atender à sede em Natal e outra para atender às Subseções de Mossoró, Caicó, e Pau dos Ferros, as quais deverão estar disponíveis para pronto atendimento aos chamados no máximo até 24 horas. As equipes deverão ser compostas, no mínimo de:

<b>Para atendimento à sede em Natal</b>	
Mecânico de ar condicionado.	01 (um)
Auxiliar geral de mecânico de ar-condicionado.	01 (um)
<b>TOTAL</b>	<b>02 (dois)</b>

**Para atendimento às Subseções : Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros**



Mecânico de ar condicionado.	01 (um)
Auxiliar geral de mecânico de ar-condicionado.	01 (um)
<b>TOTAL</b>	<b>02 (dois)</b>

03.09.02 Os profissionais de manutenção deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Mecânico de ar condicionado: formação profissional em curso técnico de mecânico de ar-condicionado, refrigeração ou equivalente e ter, no mínimo, seis meses de experiência em suas respectivas áreas, com ênfase em manutenção de equipamentos de ar condicionado tipo split-system para ambientes, comprovada em carteira de trabalho.
- b) Auxiliar geral de mecânico de ar-condicionado: experiência mínima de seis meses em manutenção predial comprovada em carteira de trabalho.

### 03.10 DO SUPORTE DE SERVIÇOS DA ESTRUTURA DE GESTÃO

03.10.01 A empresa contratada deverá possuir uma estrutura de atendimento aos problemas relacionados com a prestação dos serviços ora contratados, disponível nos dias úteis durante o horário comercial.

03.10.02 O suporte de serviços deverá envolver os seguintes elementos:

- a) **DISPONIBILIDADE:** é a reunião de fatores e condições de acesso ao prestador de serviços que permitam, de segunda-feira a sexta-feira, durante horário comercial, a solicitação de manutenções corretivas, abrangendo, no mínimo, correio eletrônico (email) e/ou fax e telefone fixo com prefixo local do Estado do Rio Grande do Norte;
- b) **TEMPO DE ATENDIMENTO:** é o tempo compreendido entre a solicitação do serviço (Ordem de Serviço) e o efetivo comparecimento ao local de execução que não poderá ser superior a 01(uma) hora, na Sede em Natal e na Subseção de Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros 5 (cinco) horas.
- c) **TEMPO DE RESOLUÇÃO DO PROBLEMA:** é o tempo entre a chegada do profissional da contratada no local de realização dos serviços até a solução do problema, o qual, em regra, não poderá ser superior a **duas horas, na sede em Natal**. Em se tratando de serviços de manutenção em compressores e motores, instalação/desinstalação de splits este prazo
- d) poderá se estender por até **05 (cinco) horas nas subseções de Mossoró , Pau dos Ferros e Caicó**.

I. Nos casos específicos dos serviços de **rebobinamento de motores e recondicionamento de compressores**, os quais demandem uma mão de obra mais especializada ou **substituição de componentes** o prazo para normalização do sistema poderá se estender por até **03 (três) dias**;

II. Quando houver necessidade de **maior prazo** para conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá formalizar imediatamente o ocorrido junto à CONTRATANTE, já propondo o novo prazo, o qual poderá ou não ser aceito pela Fiscalização do Contrato;



- III. já propondo o novo prazo, o qual poderá ou não ser aceito pela Fiscalização do Contrato;
- IV. Não será justificativa da não normalização do sistema de climatização da Contratante: casos de imprudência, imperícia ou negligência por parte da CONTRATADA; má conservação das ferramentas, equipamentos ou falta de material.

### 03.11 DOS CHAMADOS TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 03.11.01 Os chamados técnicos deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos no subitem 03.10;
- 03.11.02 Ao atender ao chamado, o técnico da Contratada deverá estar com o material de reposição, portando as ferramentas adequadas e os instrumentos de teste necessários ao diagnóstico e manutenção dos climatizadores;
- 03.11.03 Os chamados serão feitos pelo fiscal do contrato através de envio de e-mail para a Contratada, cujo conteúdo indicará o serviço a ser realizado e o seu respectivo local de atendimento;
- 03.11.04 A Contratada deverá indicar, no momento da assinatura do contrato, conta de e-mail que servirá para solicitação de serviços pela Contratante;
- 03.11.05 A Contratada deverá manter gerenciamento da conta de e-mail indicada, mantendo-a ativa e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante todo prazo de duração do contrato;
- 03.11.06 A Contratada deverá acusar o recebimento do e-mail de solicitação do serviço da Contratante no prazo máximo de 30 minutos após o horário em que a Contratante o enviou;
- 03.11.07 A contagem do prazo para acusar recebimento do e-mail será paralisada **às 18h do dia do envio, sendo esta continuada às 09h do dia útil seguinte;**
- 03.11.08 Decorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da Contratada, a solicitação de serviço será considerada como recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento indicado na *letra "b" do subitem 03.10.02;*
- 03.11.09 Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da Contratada deverá se apresentar ao servidor designado pela Contratante para acompanhamento dos serviços naquela localidade, que lhe entregará a respectiva Ordem de Serviço (*Anexo A*) para ser devidamente preenchida, em especial apondo data e hora de chegada e de conclusão do serviço. A Ordem de Serviço deverá ser assinada por ambos (técnico e servidor);
- 03.11.10 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva que necessitem de paralisação e/ou de desligamento de qualquer equipamento deverão ser executados, sempre que possível fora do expediente normal de trabalho do local (se a contratante achar conveniente) onde se encontra o equipamento da contratante;
- 03.11.11 Toda e qualquer alteração de cronograma de execução dos serviços e horário de trabalho deverá ser previamente comunicada e acordada entre a contratada e o fiscal da contratante, observada a conveniência da Administração.
- 03.11.12 No decorrer da execução dos serviços em tela, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas através de formulário de ocorrências (*Anexo B*).



03.11.13 A responsabilidade técnica e a perfeita execução dos serviços, bem como a garantia dos mesmos, ficará a cargo da contratada.

03.11.14 execução dos serviços deverá ser fiscalizada pelo preposto constituído.

#### **04. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

04.01. Justifica-se a contratação dos serviços descritos pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações ocupadas atualmente pelo Coren-RN.

02.02. Existe necessidade de serviços de instalação/desinstalação de aparelhos de ar condicionado, todavia, não dispomos de profissionais especializados nessa área no Coren-RN, por razões econômicas, manter um quadro funcional efetivo com as especializações e qualificações exigidas, é imprescindível que a empresa contratada, realize instalação de equipamentos.

02.03. O objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base na Lei 10.024/2019, que dispõe sobre o Pregão Eletrônico na sua forma eletrônica e nas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelo do Decreto nº 7.892/2013. Lei nº 13.589/2018, da Portaria nº 3.523/MS, Lei nº 13.589/2018.

#### **05. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E COMPONENTES**

05.01 A empresa contratada fornecerá os materiais, peças e componentes necessários para a execução dos serviços de manutenção do sistema de climatização descritos neste Termo de Referência, de acordo com a necessidade e prévia autorização do fiscal do contrato.

05.02 Todas as peças, acessórios, equipamentos e componentes que estiverem avariados, desgastados, acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho dos equipamentos deverão ser imediatamente substituídos.

05.03 Para todas as peças e/ou componentes substituídos, deverão ser respeitados os prazos de garantia do fabricante.

05.04 O fornecimento de peças de reposição pela CONTRATADA será realizado da seguinte forma:

a) A necessidade de substituição de peças, acessórios, equipamentos e componentes deverá ser comunicada à Contratante, através de relatório sucinto na respectiva Ordem de Serviço (O.S), devendo constar a especificação correta do material, a fim de obter a autorização para o devido fornecimento;

b) Os valores a serem pagos por cada peça serão aqueles obtidos no procedimento licitatório;

05.05 As peças e/ou componentes eletrônicos a serem utilizados em substituição deverão ser novos e originais do respectivo fabricante do equipamento, sendo de 1ª linha ou equivalentes que atendam às recomendações do fabricante, devendo ser fornecidos nas condições deste documento, ressalvados os casos de manutenção em compressores, que poderão, a critério da Administração, serem rebobinados e/ou reconicionados:

a) Consideram-se peças e componentes originais de 1ª linha ou equivalentes, aqueles produzidos por fabricante de reconhecimento nacional;



b) A comprovação da procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal de aquisição.

05.06 É vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão.

05.07 As peças, acessórios, equipamentos e componentes substituídos deverão ser entregues ao fiscal do contrato.

## **06. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

06.01 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão em sua forma eletrônica.

06.02 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

06.03 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **07. DA AVALIAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL**

07.01. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, não trazem consigo nenhum impacto ambiental de maior gravidade, haja vista se tratar de simples prestação de serviços de manutenção no sistema de climatização desta Instituição, podendo haver risco de menor potencial ofensivo ao meio ambiente, apenas nos casos de utilizações dos materiais ou equipamentos de manutenção fora das técnicas recomendadas.

Na execução dos serviços, entretanto, deverá o particular cercar-se dos seguintes cuidados, sem embargos de outros legalmente previstos, objetivando minimizar os impactos ambientais:

- a) Proteção à saúde e à segurança no trabalho;
- b) Utilização de materiais adequados;
- c) Aplicação de isolamentos antirruídos e/ou contra propagação de sujeiras e resíduos;
- d) Utilização de equipamentos para execução de tarefas com menor potencial agressivo possível.

07.02 A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A referida Instrução Normativa pode ser encontrada no seguinte link: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao>.

## **08. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

08.01 A execução do objeto deste Termo de Referência será realizada por empresa especializada do ramo de manutenção de sistemas de climatização, devendo cumprir todas as determinações contidas neste termo de referência.



## **09. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

09.01 Não será admitida subcontratação, por parte do particular, da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.01 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;
- b) Indicar formalmente e manter profissional responsável pelo acompanhamento efetivo da execução dos serviços;
- c) Iniciar efetivamente a prestação dos serviços a partir da data de **autorização de início da execução dos serviços**, cujo termo deverá ser expedido pelo Fiscal da Contratante até o décimo dia seguinte à data da assinatura do termo de contrato; bem como prover todas as condições necessárias a tal prestação de serviços;
- d) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados, bem como adequadamente equipados com equipamentos de proteção individual;
- e) Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e demais serviços em absoluta conformidade com as especificações técnicas contidas neste termo de referência bem como com as normas técnicas vigentes;
- f) A licitante deverá fazer a indicação formal, no momento da assinatura do contrato, de seu Quadro Técnico de acordo com o *subitem 03.09*;
- g) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Informar à Contratante, na data da assinatura do contrato, os números de fax, telefones e endereço eletrônico (e-mail) disponíveis para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como mantê-los disponíveis durante toda a vigência do contrato, informando qualquer alteração dos referidos contatos;
- i) Garantir a continuidade dos serviços;
- j) Controlar e exigir, através do profissional responsável, o devido cumprimento de normas internas de disciplina e postura da empresa, bem como todas as normas internas da contratante;
- k) Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



m) Manter seus empregados, quando em serviço, devidamente identificados mediante o uso de fardamento e crachás;

n) Cumprir integralmente todas as determinações constantes deste Termo de

Referência;

o) Fornecer, sem ônus adicional à contratante, os equipamentos de proteção individual, fardamentos, crachás e demais materiais descritos no presente termo de referência;

p) Apresentar a documentação necessária ao pagamento;

q) Cumprir tempestiva e integralmente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, as determinações da fiscalização do contrato;

r) Manter profissional técnico, devidamente habilitado, responsável pela execução dos serviços e orientação do corpo técnico.

s) Utilizar, preencher adequadamente e apresentar, até o último dia de cada mês, as fichas de acompanhamento de manutenções fornecidas pela Fiscalização;

t) Atender, prontamente, às solicitações de manutenção da contratante conforme especificações e prazos descritos neste Termo de referência, sempre com técnicos especializados;

u) Apresentar, no prazo máximo de 01 (um) dia (contado da visita técnica realizada para atendimento de Ordem de Serviço), a relação de peças e/ou componentes necessários à normalização do sistema de climatização da Contratante;

v) Apresentar, no período máximo de 30 (trinta) dias, contados da autorização do início dos serviços, o Plano de Manutenção, Operação e Controle-PMOC, observadas as diretrizes deste Termo de Referência e da legislação vigente;

w) Fornecer materiais, insumos, peças, componentes entre outros necessários ao bom desempenho dos serviços, de acordo com os termos deste documento;

x) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

z) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

## 10.02 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

a) Prover condições que possibilitem o início da execução dos serviços;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência, solicitando ao preposto, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços;



- c) Instituir o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, por meio da indicação de gestor e de fiscal da execução, os quais deverão desenvolver todas as suas atribuições nos termos fixados neste Termo de Referência;
- d) Relacionar-se com a contratada, exclusivamente, por meio do preposto regularmente credenciado, bem como através de formulário de ocorrências, e-mail's, ofícios e outros meios documentados;
- e) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais e a averiguação mensal da qualidade dos serviços;
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e uniformizados e, sobretudo, em serviço, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- g) Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços;
- h) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

## **11. DA VIGÊNCIA**

11.01 O prazo para contratação será de 12 (**DOZE**) meses, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

## **12. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

12.01 A licitante deverá apresentar proposta de preços para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12.02 No valor proposto para os serviços deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos para a perfeita execução dos serviços de manutenção, instalação e adequações cotadas, tais como: materiais, insumos, impostos, tarifas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, etc.

12.03 A licitante deverá oferecer sua proposta considerando o valor médio de mercado referente aos materiais de reposição descritos no Anexo C.

12.04 No julgamento das propostas considerar-se-á o critério do menor preço proposto, sendo o julgamento realizado por grupo de itens.

## **13. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

13.01 A despesa com serviços deverá correr à conta do Elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/instalações.

13.02 Fonte: Própria

## **14. DA AVALIAÇÃO, CRITÉRIOS E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.01 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser analisados e aceitos pela Fiscalização, por meio da emissão de nota técnica de aceitação, sendo observada a qualidade dos serviços prestados conforme Acordo de Nível de Serviço (ANS) em anexo.



14.02 Os procedimentos realizados para a aceitação dos serviços serão os seguintes:

- a) A empresa contratada, por meio de seu preposto, deverá entregar ao fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatórios relativos ao mês anterior, de acordo com o disposto no subitem 03.08.04;
- b) O fiscal do contrato analisará a qualidade dos serviços prestados conforme conteúdo do Acordo de Nível de Serviços (ANS) em anexo, emitindo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, documento à Contratada informando se houve ajuste no valor do pagamento;
- c) A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para possível impugnação relativa ao percentual de ajuste de pagamento aferido;
- d) Havendo impugnação, e constatada a existência de erro material, o fiscal poderá rever o fator de ajuste de pagamento; ou, caso contrário, submeter à apreciação superior;
- e) Decidida à impugnação, a contratada emitirá a fatura ou nota fiscal conforme com a decisão final.

## **15. DO PAGAMENTO**

15.01 O pagamento será efetuado, a cada manutenção realizada, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a emissão de nota técnica de aceitação dos serviços por parte do fiscal do contrato, de acordo com item 12, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) Entregue à Contratante a nota fiscal devidamente preenchida;
- b) Indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços prestados.

15.02 A contratante, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições previstas na legislação pertinente.

15.03 A contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação aos serviços e/ou fornecimento de peças efetivamente realizados, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

15.04 Por ocasião de cada pagamento, a contratada deverá comprovar a regularidade Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações, como também do FGTS (CRF), Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e do do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



15.05 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = I x N x VP, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \left( \frac{TX}{365} \right) \quad I = \left( \frac{6}{100} / 365 \right) \quad I = 0,0001644$$

em que **TX** é o percentual da taxa anual no valor de 6%

## 16. DA FISCALIZAÇÃO

16.01. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo responsável pela fiscalização do futuro contrato, o qual submeterá seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da Administração da contratante.

16.02. À fiscalização dos serviços objeto deste Termo de Referência compete:

### I. ROTINEIRAMENTE:

- a) Analisar e conhecer todos os elementos da contratação, elaborando uma planilha de resumo geral de todas as condições contratuais;
- b) Definir, juntamente com o preposto do contrato, os cronogramas de execução dos serviços, bem como estabelecer a metodologia de fiscalização do contrato, sendo tudo devidamente registrado através de ata circunstanciada;
- c) Tomar conhecimento dos funcionários da Contratada, destacando a identificação e as funções individuais;
- d) Proceder à elaboração dos formulários de ocorrências;
- e) Estabelecer mecanismos e rotinas de fiscalização dos serviços, bem como de solicitações de adequações na execução dos serviços diretamente ao Engenheiro da contratada, de maneira a afastar a possibilidade de subordinação direta dos empregados ao fiscal da Administração;
- f) Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até a data contratualmente fixada;
- g) Analisar a capacitação pessoal da equipe de profissionais indicada pela contratada para prestação dos serviços, observadas as exigências legais e as condições indicadas na proposta;
- h) Analisar e aprovar os planos de trabalho propostos pelo responsável técnico da empresa, observadas as diretrizes definidas neste documento, no ANS e no PMOC;



- i) Emitir o termo de autorização de início da execução dos serviços, observadas as exigências preliminares correlatas.
- j) Fiscalizar a efetiva execução dos serviços, através da constatação *in loco* da realização das tarefas e atividades pré fixadas;
- k) Exigir a apresentação dos equipamentos de segurança (EPI's) necessários à execução, nos termos da legislação vigente;
- l) Analisar a qualidade dos materiais e equipamentos necessários à execução;
- m) Solicitar substituições de materiais e/ou equipamentos comprovadamente inadequados à execução dos serviços;
- n) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as especificações técnicas inerentes aos serviços; bem como de todas as obrigações contratuais por parte da empresa;
- o) Manter o gestor do contrato devidamente informado quanto a sua execução.

## II. TRIMESTRALMENTE:

- a) Exigir da empresa a apresentação das informações inerentes aos instrumentos de controle de qualidade dos serviços;
- b) Proceder ao levantamento dos indicadores de qualidade fixados no ANS, procedendo ao cálculo do fator de ajuste de pagamento, bem como aceitar ou não os serviços prestados;
- c) Proceder ao atesto da nota fiscal da prestação dos serviços, nos termos e valores ajustados conforme ANS;
- d) Encaminhar a documentação de pagamento à Seção de Orçamento e Finanças para fins de prosseguimento.

## III. ATIVIDADES EVENTUAIS:

Proceder às anotações da documentação probatória de todas as diligências, solicitações, avaliações e atos praticados pela fiscalização, seja nos autos de processo de fiscalização seja por intermédio de formulários de ocorrências;

- a) Realizar reuniões eventuais para fins de avaliações e correções dos serviços, assim como das condições do ANS;
- b) Impugnar quaisquer metodologias e formas de execução em desacordo com as normas regulamentares e contratuais, fixando prazo para fins da efetiva correção;
- c) Realizar a assinatura e registro de ocorrência no formulário próprio, bem como anotar as determinações à empresa para fins de conhecimento do seu responsável técnico;
- d) Emitir parecer quanto a eventuais necessidades de alterações contratuais, bem como quanto a eventuais renovações da avença, informando ao gestor do contrato para fins de providências cabíveis;



- e) Quando necessário elaborar relatório fotográfico e/ou analíticos de eventuais ocorrências excepcionais, para fins de documentação e providências futuras;
- f) Comunicar ao gestor do contrato a necessidade de acréscimo e/ou supressões nos serviços, com as devidas justificativas técnicas ou pareceres, para fins de autorização prévia;
- g) Comunicar à administração, formal e tempestivamente, irregularidades cometidas pelo particular contratado (registro no formulário de ocorrência), passíveis de penalidades administrativas, após a manifestação prévia da contratada.
- h) Apresentar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado da fiscalização da execução dos serviços;
- i) Realizar outras atividades necessárias ao fiel cumprimento da obrigação de fiscalizar a execução do contrato, procedendo de forma preventiva e, eventualmente, corretivamente no sentido de melhor atender ao interesse público.

16.03. Não sendo fixado outro prazo específico, as determinações da Fiscalização deverão ser atendidas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** corridos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16.04. O acompanhamento contratual deste Termo de Referência será complementado pelas funções inerentes ao gestor de contratos da Instituição, nos termos das normas internas.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.01. Para efeito de objetivação de sancionamento administrativo, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 04 (quatro) níveis:

I - leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua continuidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse tipo;

II - média: falha que causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade, atribuindo-se 3 (três) pontos para cada infração desse tipo;

III - grave: falha que causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade, atribuindo-se 5 (cinco) pontos para cada infração desse tipo;

IV - gravíssima: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade, atribuindo-se 10 (dez) pontos para cada infração desse tipo.

17.02. O acúmulo de pontos decorrente de infração(ões) cometida(s) pela contratada ao longo da vigência contratual ensejará a aplicação das seguintes sanções:

I – de 01 (um) a 02 (dois) pontos: sanção de advertência;

II – de 03 (três) a 04 (quatro) pontos: sanção de multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato ou do valor total adjudicado ao fornecedor ou do valor mensal do contrato ou do valor da parcela inadimplida, conforme o caso;

- III – de 05 (cinco) a 09 (nove) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou do valor total adjudicado ao fornecedor ou do valor mensal do contrato ou do valor da parcela inadimplida, conforme o caso;
- IV – 10 (dez) ou mais pontos: sanção de multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato ou do valor total adjudicado ao fornecedor ou do valor mensal do contrato ou do valor da parcela inadimplida, conforme o caso, podendo ser cumulada com:
- Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Instituição, por até 02 (dois) anos;
  - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “a”.

17.03. Havendo a aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “b” ou “c”, do inciso IV, do subitem anterior, implicará na **rescisão contratual**.

17.04. As sanções previstas neste Termo de Referência serão aplicadas à proporção da gravidade da infração, conforme tabela abaixo:

INADIMPLEMENTO	CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO
Recusa de assinar o contrato .	Falta gravíssima
Não apresentação de situação fiscal regular no ato da assinatura do contrato ou nota de empenho ou durante sua vigência.	Falta leve
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos a esta Seção Judiciária.	Falta leve
Não cumprimento de qualquer prazo contido neste Termo de Referência ou de determinações exaradas pela Contratante, nos termos contidos no <i>subitem 15.5</i> .	Falta leve a gravíssima
Subcontratação parcial ou total, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Termo de Referência.	Falta gravíssima
Inexecução total do contrato.	Falta gravíssima

17.05. Os descumprimentos de prazos fixados neste Termo de Referência importam:

- Falta leve – atraso de até a 5 (cinco) dias corridos;
- Falta média – atraso superior 5 (cinco) e inferior a 15 (quinze) dias corridos;



- c) Falta grave – atraso igual ou superior a 15 (quinze) e inferior a 30 (trinta) dias corridos;  
d) Falta gravíssima – atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos.

17.06. Na ocorrência de inadimplemento de condições contidas neste Termo de Referência não contemplado no subitem 15.04 poderão ser aplicadas ao contratado/adjudicatário quaisquer das sanções previstas no subitem 15.02, observada a classificação contida no subitem 15.01.

17.07. Comprovada a força maior ou caso fortuito, nas hipóteses elencadas no subitem 17.04 e 15.06, fica o particular isento de sanção.

17.08. A pontuação tratada neste subitem será reiniciada trimestralmente

17.09. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10 Os responsáveis pela fiscalização do contrato farão o controle das infrações contratuais, informando à unidade competente pela instrução do procedimento administrativo sancionador, por meio da *Tabela de Infrações Contratuais* (Anexo F), a pontuação acumulada, devidamente comprovada.

17.11 As sanções administrativas serão definidas com base na tabela de infrações contratuais, observada a atribuição de pontuação para cada infração classificada na forma do subitem 15.2.

17.12 As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas por meio de processo administrativo a cargo do fiscal de contrato deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

17.13 As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou depositadas a crédito do Coren/RN, no prazo que o Despacho de sua aplicação determinar.

## **18. DO VALOR DO CONTRATO**

18.01 A estimativa de despesas com manutenção e demais serviços pelo período de 12 (doze) meses são os seguintes:

PRODUTO/SERVIÇO	VALOR ESTIMADO
Manutenção e Mão de obra	R\$ 33.086,33
Peças	

## **18.02 DA RESCISÃO**

18.02.01 01 O contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Termo

de Referência,;

- b) nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93.

18.02 Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.

18.02.01 Na ocorrência de rescisão contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.



## 19 DO REAJUSTE

19.01 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.02 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.03 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

## 20. DA CAPACIDADE TÉCNICA DO PARTICULAR

20.01. A empresa interessada em participar do certame licitatório para contratação dos serviços em tela, deverá comprovar durante a realização do certame, a critério do pregoeiro, sua qualificação ou capacidade técnica por intermédio da apresentação de:

I. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da empresa licitante para execução dos serviços objeto da futura contratação:

20.02 A comprovação de experiência anterior, por meio de atestados de capacidade técnica, de acordo com o art. 30, §1º da Lei 8.666/93, deverá abranger prestação de serviços em condições semelhantes ao objeto contido no presente termo de referência, especialmente quanto às características técnicas dos sistemas de climatização, prazos e condições que serão aferidos, objetivamente, da seguinte forma:

a) No mínimo, 97 TRs (noventa e sete toneladas de refrigeração) em sistemas de refrigeração com equipamentos **TIPO SPLIT para ambientes**;

20.03 Poderá ser solicitada, no decorrer do processo licitatório, cópia autenticada do(s) termo(s) de contrato referente(s) aos atestados de capacidade supra mencionados.

20.04 Será permitida a complementação em até dois atestados de serviços já prestados, para fins de totalização do quantitativo de cobertura dos serviços.

20.05 A contratada deverá apresentar registro ou Inscrição na Entidade Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RN.

20.06 A contratada deverá possuir responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa. O referido profissional deverá ter acervo técnico (CAT) registrado com Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART), por execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da licitação.

## 21 - CLÁUSULA NONA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

20.1 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

20.2 – Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da



Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

20.3 – Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

20.4 – Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## **21. DA PUBLICAÇÃO**

21.1 A publicação resumida do contrato ser efetivada no Diário Oficial, conforme estabelece o § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303/2016, correndo as despesas por conta do(da) CONTRATANTE.

## **22.DO FORO**

22.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte – para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrarem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pelo **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Elaboração:

*Roberta Maria Ferreira da Silva*  
*Assessora Administrativa*  
*CRA/RN 06126-ADM*





**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 045/2018 – COREN-RN**

**ANEXO B - MODELO DE FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIA**

A contratada deverá preencher o formulário de ocorrência expedido pelo fiscal da contratante, conforme modelo abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE	
<b>SERVIÇO:</b> Serviços de Manutenção no Sistema de Climatização.	<b>CONTRATO:</b> Contrato nº ____/20__.
<b>CONTRATADA:</b> _____ Ltda.	<b>FISCAL:</b>
OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:                      DATA: ____/____/____ ..... ..... ..... ..... ..... ..... ..... .....	
QUESTIONAMENTOS E/OU DÚVIDAS: ..... ..... ..... ..... ..... .....	
<b>VISTO DO TÉCNICO DA EMPRESA:</b>	<b>VISTO DO FISCAL:</b>



CONSELHO REGIONAL DE ENGERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

REGISTROS DA FISCALIZAÇÃO

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

VISTO DA EMPRESA:

VISTO DO FISCAL:



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 045/2018 – COREN-RN

ANEXO C – TABELA DE PREÇOS

GRUPO	ITEM	LOCAL Natal	SERVIÇO		QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
Grupo	Item	Descrição resumida das Manutenções/Serviços <b>NATAL</b>		Un	Quant.		
01	01	Manutenção Preventiva nos sistemas de climatização da __sede em Natal, inclusive equipamentos, tubulações frigorígenas, compreendendo climatizadores tipo janeliros e splits's de ambientes.		trimestral	16		
	02	Manutenção Corretiva da Sede Natal, incluindo peças para reposição , com Serviço de rebobinamento de motores de equipamentos climatizadores e Serviço de recondicionamento de compressores		Sob demanda	16		
	03	Instalação/desinstalação de equipamentos splits na Sede Natal.		Sob demanda	16		
Grupo	Item	Descrição resumida das Manutenções/Serviços <b>MOSSORÓ</b>		Un	Quant.		
02	01	Manutenção Preventiva nos sistemas de climatização da <u>Subseção de Mossoró</u> , inclusive equipamentos e tubulações frigorígenas, compreendendo climatizadores tipos: janeliros e splits de ambiente.		trimestral	1		
	02	Manutenção Corretiva Subseção de Mossoró incluindo peças para reposição, com Serviço de rebobinamento de motores de equipamentos climatizadores e Serviço de recondicionamento de compressores.		Sob demanda	1		
	03	Instalação/desinstalação de equipamentos splits Subseção de Mossoró		Sob demanda	1		
Grupo	Item	Descrição resumida das Manutenções/Serviços <b>CAICÓ</b>		Un	Quant.		



03	01	Manutenção Preventiva nos sistemas de climatização da Subseção de Caicó, inclusive equipamentos e e tubulações frigorígenas, compreendendo climatizadores tipo splits de ambiente.	trimestral	1		
	02	Manutenção Corretiva Subseção de Mossoró incluindo peças para reposição, com Serviço de rebobinamento de motores de equipamentos climatizadores e Serviço de recondicionamento de compressores.	Sob demanda	1		
	03	Instalação/desinstalação de equipamentos splits Subseção de Caicó	Sob demanda	1		
Grupo 4	Item	Descrição resumida das Manutenções/Serviços <b>PAU DOS FERROS</b>	Un	Quant.		
	01	Manutenção Preventiva nos sistemas de climatização da sede da Subseção de Pau dos Ferros, inclusive equipamentos e tubulações frigorígenas, compreendendo climatizadores tipo Splits de ambiente.	trimestral	2		
	02	Manutenção Corretiva Subseção de Pau dos Ferros incluindo peças para reposição, com Serviço de rebobinamento de motores de equipamentos climatizadores e Serviço de recondicionamento de compressores .	Sob demanda	2		
	03	Instalação/desinstalação de equipamentos splits Subseção de Pau dos Ferros	Sob demanda	2		

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 045/2018 – COREN-RN**

**ANEXO D – MODELO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE-PMOC**

1 — Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes:

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte			
Endereço completo			Nº
Complemento	Bairro	Cidade	UF
Telefone		Fax	

2 — Identificação do Preposto:

Nome/Razão Social	CIC/CGC
Endereço completo	Tel./Fax/Endereço Eletrônico

3 — Identificação do Responsável Técnico:

Nome/Razão Social	CIC/CGC
Endereço completo	Tel./Fax/Endereço Eletrônico
Registro no Conselho de Classe	ART*

4 — Relação dos Ambientes Climatizados:



Tipo de Atividade	Nº de Ocupantes Fixos /Flutuantes	Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes	Área Climatizada Total	Carga Térmica

NOTA: anexar Projeto de instalação do sistema de climatização.

#### 5 — Plano de Manutenção e Controle

Descrição da atividade	Periodicidade	Data de execução	Executado por	Aprovado por
a) Condicionador de Ar (do tipo split")				
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete;				
limpar as serpentinas e bandejas				
verificar a operação de drenagem de águas;				
verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico;				



verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;				
verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento;				
limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).				
verificar os filtros de ar				
Verificar filtros de ar (secos)				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;				
medir o diferencial de pressão;				
verificar e eliminar as frestas dos filtros;				
limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.				
• filtros de ar (embebidos em óleo)				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;				
medir o diferencial de pressão;				
verificar e eliminar as frestas dos filtros;				



lavar o filtro com produto desengraxante e inodoro;				
<b>b) Ambientes Climatizados</b>				
verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo, e fontes de geração de microorganismos;				
<p>Notas:</p> <p>1) As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 — Sistemas de Refrigeração. Condicionamento de Ar e Ventilação — Manutenção Programada da ABNT. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.</p> <p>2) Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.</p> <p>3) Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.</p>				

## 6 — Recomendações aos usuários em situações de falha do equipamento e outras de emergência:

Descrição:



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 045/2018 – COREN-RN**

**ANEXO E – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS-ANS**

O presente documento visa estabelecer um Acordo de Nível de Serviço entre o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte e a empresa \_\_\_\_\_, referente à qualidade na execução dos serviços **de manutenção do sistema de climatização**, conforme o Termo de Referência nº **045/2018**, nos termos fixados no art. 15, XVII, da IN nº 02/2008-SLTI/MP.

**1. OBJETIVO**

1.1. Instituir uma estrutura de gerenciamento da qualidade dos serviços de manutenção do sistema de climatização a serem executados na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte e nas suas Subseções, através do acompanhamento e da avaliação periódicas dos serviços prestados pela empresa contratada, visando garantir um nível mínimo de qualidade na prestação de tais serviços e, sobretudo, a satisfação e o bem-estar dos usuários das instalações Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte e nas suas Subseções.

**2. DEFINIÇÕES**

2.1. INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO – são índices associados às atividades específicas dos diversos processos de execução dos serviços avaliados, que fornecem as informações primárias necessárias para medir a eficácia e eficiência alcançada pelos esforços realizados pela contratada na prestação dos serviços.

2.2. FATOR DE QUALIDADE – é o índice que representa numericamente a avaliação final da qualidade dos serviços prestados no período.

2.3. FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO – é o esquema de penalidades e compensações aplicado ao valor contratado, em face do fator de qualidade aferido durante a execução dos serviços.

2.4. MECANISMO DE CÁLCULO – é a metodologia de levantamento do fator de qualidade dos serviços, observados os diversos indicadores de nível de serviços.

**3. INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO**

3.1. Indicadores



INDICADOR	DEFINIÇÃO
I – Realização dos serviços	É o indicador que avaliará a realização dos serviços listados no presente termo de referência.
II – Atendimento dos serviços	É o indicador que avaliará o tempo de chegada dos profissionais da contratada nas dependências da contratante após a confirmação de entrega da solicitação dos serviços listados no presente termo de referência.
III – Resolução do problema	É o indicador que avaliará o tempo de resolução dos serviços listados no presente termo de referência após a chegada dos profissionais da contratada nas dependências da contratante.

### 3.2. Conteúdo dos indicadores

Para cada indicador de nível de serviço será especificado:

- a) Meta a cumprir;
- b) Freqüência da medição;
- c) Mecanismo de cálculo;
- d) Faixas de ajuste de pagamento; e,
- e) Sanções.

### 3.3. Indicadores por tipo de serviço

- a) **Serviços de manutenção preventiva:** aplicam-se aos serviços de manutenção preventiva apenas o indicador I contido no subitem 3.1 deste ANS;
- b) **Serviços de manutenção corretiva:** aplicam-se aos serviços de manutenção corretiva apenas os indicadores II e III contidos no subitem 3.1 deste ANS.

## 4. MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS INDICADORES

INDICADOR: I - Realização dos serviços.			
FREQÜÊNCIA DE MEDIÇÃO	DE CONTROLE	NOTAS	CÁLCULO DA NOTA



trimestral	Planilha de Controle de Manutenção Preventiva (Apêndice I).	<p>Notas por serviço:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Nota=100</b> - quando houver efetiva <b>realização</b> do serviço, dentro da data prevista no cronograma de atividades, bem como as respectivas assinaturas dos profissionais na planilha de controle nos campos específicos;</li><li>• <b>Nota=90</b> - quando houver a realização do serviço, com as respectivas assinaturas dos profissionais na planilha de controle nos campos específicos, contudo fora do prazo previsto no cronograma de atividades em <b>até 05 (cinco) dias úteis</b>;</li><li>• <b>Nota=80</b> - quando houver a realização do serviço, com as respectivas assinaturas dos profissionais na planilha de controle nos campos específicos, contudo fora do prazo previsto no cronograma de atividades <b>acima de 05 (cinco) dias úteis</b>;</li><li>• <b>Nota=75</b> - quando houver a realização do serviço de forma <b>incompleta e fora do prazo</b> previsto no cronograma de atividades <b>acima de 05 (cinco) dias úteis</b>, com as respectivas assinaturas dos profissionais na planilha de controle nos campos específicos.</li></ul>	<p><b>Nota</b> (N<sub>1MS</sub>) = Média aritmética das notas de cada serviço.</p>
INDICADOR: II - Atendimento dos serviços.			
FREQÜÊNCIA DE MEDIÇÃO	CONTROLE	NOTAS	CÁLCULO DA NOTA



trimestral	Planilha de Controle de Manutenção Corretiva (Apêndice II), acompanhada pelo fiscal do contrato a cada solicitação de serviços.	<p><b>Notas por serviço:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Nota=100</b> - quando o <b>atendimento</b> dos serviços for realizado em <b>até uma hora</b>, em se tratando da sede em Natal e Subseção de Mossoró; e em <b>até quatro horas</b> nas Subseções de Caicó e Pau dos Ferros;</li><li>• <b>Nota=90</b> - quando o <b>atendimento</b> dos serviços for realizado entre <b>uma hora e um minuto e duas horas</b>, em se tratando da sede em Natal e Subseção de Mossoró; entre <b>quatro horas e um minuto e cinco horas</b> nas Subseções de Caicó e Pau dos Ferros;</li><li>• <b>Nota=80</b> - quando o <b>atendimento</b> dos serviços for realizado entre <b>uma duas horas e um minuto e três horas</b>, em se tratando da sede em Natal e Subseção de Mossoró; e entre <b>cinco horas e um minuto e seis horas</b> nas Subseções de Caicó e Pau dos Ferros;</li><li>• <b>Nota=75</b> - quando o <b>atendimento</b> dos serviços for realizado <b>acima de três horas</b>, em se tratando da sede em Natal e Subseção de Mossoró; e <b>acima de seis horas</b> nas Subseções de Caicó e Pau dos Ferros.</li></ul>	<p><b>Nota</b> (N2<sub>MS</sub>) = Média aritmética das notas dos serviços realizados.</p>
INDICADOR: III – Resolução do problema.			
FREQÜÊNCIA DE MEDIÇÃO	CONTROLE	NOTAS	CÁLCULO DA NOTA



<b>Mensal</b>	<b>Planilha de Controle de Manutenção Corretiva (Apêndice II)</b> , acompanhada pelo fiscal do contrato a cada solicitação de serviços.	<b>Notas por serviço:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Nota=100</b> - quando o serviço for concluído em <b>até duas horas</b>;</li><li>• <b>Nota=90</b> - quando o serviço for concluído entre <b>duas horas e um minuto e três horas</b>;</li><li>• <b>Nota=80</b> - quando o serviço for concluído entre <b>três horas e um minuto e quatro horas</b>;</li><li>• <b>Nota=75</b> - quando o serviço for concluído em prazo <b>superior a quatro horas</b>. <i>*observado o disposto no subitem 03.10.02, letra c do Termo de Referência REF 131/11.</i></li></ul>	<b>Nota Mensal (N3 MS)</b> = Média aritmética das notas dos serviços realizados.
---------------	---	--	--

## 5. METAS DE QUALIDADE DO SERVIÇO

5.1. As metas são as notas de qualidade a serem buscadas na execução hodierna dos serviços contratados, acordados entre as partes contratantes no presente documento, nos termos da planilha abaixo:

NOME DO INDICADOR	MET A
I - Realização dos serviços	95
II – Atendimento dos serviços	95
III – Resolução do problema	95

## 6. METODOLOGIA DE CÁLCULO DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

6.1. A avaliação da qualidade dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizada através da metodologia de cálculo abaixo descrita, a qual deverá ser aplicada trimestralmente ao acompanhamento dos serviços.

6.2. O fator de qualidade dos serviços será calculado com base nas notas obtidas com a avaliação das planilhas de controle e nas metas a serem cumpridas por cada indicador, segundo o método abaixo:

a) A nota final do indicador será a média aritmética de todos os serviços realizados:



- b) O fator de qualidade dos serviços por indicador será o resultado da divisão entre a nota média do indicador e a meta definida no Item 05:

$$X'_{(\text{Ind. n}^\circ)} = \text{NF}_{(\text{Ind. n}^\circ)} / M_{(\text{Ind. n}^\circ)}$$

Sendo:

$X'_{(\text{Ind. n}^\circ)}$  = Fator de qualidade por indicador;  
 $\text{NF}_{(\text{Ind. n}^\circ)}$  = Nota final média do indicador (Ind. n<sup>o</sup>); e,  
 $M_{(\text{Ind. n}^\circ)}$  = Meta do indicador.

- c) O fator de qualidade geral dos serviços será o resultado da média aritmética dos fatores de qualidade dos indicadores:

$$X = [X'_{(\text{Ind. I})} + X'_{(\text{Ind. II})} + X'_{(\text{Ind. III})}] / 3$$

Sendo:

$X$  = Fator de qualidade geral dos serviços;  
 $X'_{(\text{Ind. n}^\circ)}$  = Fator de qualidade por indicador.

## 7. FAIXAS DE AJUSTES DE PAGAMENTO

7.1. Após a avaliação da qualidade dos serviços, que deverá ser realizado segundo a metodologia indicada no Item 06 deste ANS, o fiscal da contratante deverá informar à Contratada o índice de ajuste mensal de pagamento e o valor a ser abatido na fatura mensal da contratada do mês subsequente ao dos serviços (quando for o caso), conforme descrito na Cláusula de Aceitação e Pagamento deste Termo de Referência.

7.2. A base de cálculo para incidência do fator de ajuste de pagamento será o valor do mês da prestação dos serviços a que se refere a avaliação da qualidade.

7.3. As faixas de ajuste de pagamento serão:

**Faixa I:**  $X \geq 1 \rightarrow VP_m = FM * 1$



Faixa I:  $0,80 \leq X < 1$  →  $VP_m = FM * X$

Faixa III:  $X < 0,80$  →  $VP_m = FM * 0,8 - VS$

Sendo:

**X** = Fator de qualidade geral dos serviços;  
**VP<sub>m</sub>** = Valor mensal da prestação dos serviços em R\$;

**FM** = Valor da fatura mensal; **e**, **VS** = Valor da sanção cabível.

## 8. SANÇÕES

8.1. A obtenção de fator de qualidade (X) inferior a 0,80, **além da aplicação da Faixa III**

**de ajuste de pagamento prevista no Item 07**, ensejará as seguintes sanções:

- a) **1ª Ocorrência**            Advertência formal;
- b) **2ª Ocorrência**            Multa de até **10%** sobre o valor mensal da prestação dos serviços;
- c) **3ª Ocorrência**            Rescisão contratual com a aplicação das sanções previstas no inciso IV do *subitem 15.02* do Termo de Referência.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A aplicação do presente ANS na avaliação de qualidade dos serviços deverá ser dividida em 03 (três) fases distintas como segue:



- a) FASE INICIAL - até 90 (noventa) dias do efetivo início da execução: momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão apenas medidos e apresentados à contratada, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos e/ou de sanções;
- b) FASE DE TRANSIÇÃO – de 91 (noventa e um) a 180 (cento e oitenta) dias do efetivo início da execução: momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão reavaliados passando a ser medidos nos novos moldes definidos com bases nos dados reais colhidos na fase anterior, sendo, entretanto, os ajustes de pagamentos e/ou sanções aplicadas apenas a razão de **50%** (cinquenta por cento) dos percentuais previstos nos Itens 7 e 8; e
- c) FASE DE APLICAÇÃO - após 180 (cento e oitenta) dias do efetivo início da execução: momento no qual o presente ANS será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais.
- 9.2. Ao final da primeira fase definida no subitem anterior, poderão ser realizadas reuniões entre o fiscal do contrato e o preposto da contratada, para avaliação e readequação do presente ANS, com a finalidade de rever os indicadores de nível de serviço, as metas previamente definidas, entre outros.
- 9.3. Além das reuniões de avaliação definidas no subitem anterior, poderão ser realizadas anualmente reuniões dessa natureza como requisito obrigatório às eventuais prorrogações do contrato.
- 9.4. Quando necessário, a empresa contratada deverá traçar planos de ação para melhoria da qualidade dos serviços contratados, bem como proposta de readequações do presente ANS.
- 9.5. Deverá ser registrado por intermédio de formulário de ocorrências fato ou situação imprevista que venha a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral.

Natal/ RN \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Pela Contratante

\_\_\_\_\_  
Pela Contratada



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 045/2018 – COREN-RN

ANEXO F

TABELA DE INFRAÇÕES CONTRATUAIS

NÍVEL DA INFRAÇÃO CONTRATUAL	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO CONTRATUAL	PONTUAÇÃO PROPOSTA POR INFRAÇÃO	SOMATÓRIO DE PONTOS
Leve		01(um) ponto	
Média		03 (três) pontos	
Grave		05 (cinco) pontos	
Gravíssima		10 (dez) pontos	
<b>TOTAL</b>			

As infrações são comprovadas por intermédio dos seguintes documentos e/ou registros:

- 1) descrição do documento (fls. )
- 2) descrição do documento (fls. )
- 3) descrição do documento (fls. )

Natal, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.





## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO Nº 0XX/20XX QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE E EMPRESA XXX.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede no(a) Avenida Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho, CEP: 59.022-100, na cidade de Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.506.339/0001-76, neste ato representado por sua presidente, seu (a) presidente xxxxxx, brasileiro(a), portadora de CPF nº xxxxxx e RG nº xxxx, órgão expedidor xxx e por seu (a) Tesoureiro (a), brasileiro (a), portador do CPF nº xxxxx e RG nº xxxx, órgão expedido, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa xxxx, endereço completo xxxx, inscrita sob CNPJ Nº xxx, tendo o seu representante legal o Sr (a) xxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxx, órgão expedidor xxx, inscrito no sob o CPF nº xxxxx,, doravante designado **CONTRATADO**, neste tendo em vista o que consta no Processo nº 045/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº xx/20xx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de Gestão dos Sistemas de Climatização, incluindo manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças de reposição, instalação e desinstalação de equipamentos splits, adequação de dutos, rebobinamento de motores e recondicionamento de compressores, para atender a demanda

do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, incluindo suas subseções de Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros.

#### 1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Grupo	Item	Descrição resumida das Manutenções/Serviços	Un	Quant.
-------	------	---	----	--------



01	01	Manutenção Preventiva nos sistemas de climatização da sede em Natal, inclusive equipamentos, tubulações frigorígenas, compreendendo climatizadores tipo: janelheiros e splits's de ambientes.	Trimestral	16
	02	Manutenção Corretiva da Sede Natal, incluindo peças para reposição, com Serviço de rebobinamento de motores de equipamentos climatizadores e Serviço de recondicionamento de compressores.	Sob demanda	
	03	Instalação/desinstalação de equipamentos splits na Sede Natal.	Sob demanda	
Grupo	Item	Descrição resumida das Manutenções/Serviços <b><u>MOSSORÓ</u></b>	Un	Quant.
02	01	Manutenção Preventiva nos sistemas de climatização da <u>Subseção de Mossoró</u> , inclusive equipamentos e tubulações frigorígenas, compreendendo climatizadores tipo janelheiros e splits de ambiente.	Trimestral	1
	02	Manutenção Corretiva Subseção de Mossoró incluindo peças para reposição, com Serviço de rebobinamento de motores de equipamentos climatizadores e Serviço de recondicionamento de compressores.	Sob demanda	
	03	Instalação/desinstalação de equipamentos splits Subseção de Mossoró	Sob demanda	
Grupo	Item	Descrição resumida das Manutenções/Serviços <b><u>CAICÓ</u></b>	Un	Quant.
03	01	Manutenção Preventiva nos sistemas de climatização da Subseção de Caicó, inclusive equipamentos e e tubulações frigorígenas, compreendendo climatizadores tipo splits de ambiente.	Trimestral	1
	02	Manutenção Corretiva Subseção de Mossoró incluindo peças para reposição, com Serviço de rebobinamento de motores de equipamentos climatizadores e Serviço de recondicionamento de compressores.	Sob demanda	
	03	Instalação/desinstalação de equipamentos splits Subseção de Caicó	Sob demanda	
Grupo	Item	Descrição resumida das Manutenções/Serviços <b><u>PAU DOS FERROS</u></b>	Un	Quant.
4	01	Manutenção Preventiva nos sistemas de climatização da sede da Subseção de Pau dos Ferros, inclusive equipamentos e tubulações frigorígenas, compreendendo climatizadores tipo Splits de ambiente.	Mensal	2



02	Manutenção Corretiva Subseção de Pau dos Ferros incluindo peças para reposição, com Serviço de rebobinamento de motores de equipamentos climatizadores e Serviço de condicionamento de compressores	Sob demanda	
03	Instalação/desinstalação de equipamentos splits Subseção de Pau dos Ferros	Sob demanda	1

1.3 Os quantitativos de TR's indicados nesse item foram estimados para um período de 12 meses.

1.4 A unidade básica de contratação dos serviços em tela será a **TR – Toneladas de Refrigeração**, que representa **9.000 BTU's, 12.000, 16.000BTUS, 35.000 BTUS**. A Contratada deverá estar ciente da possibilidade das ampliações de **TRs** para Natal, no exercício de 2019/2020, que seria novas aquisições de condicionadores de ar tipo Split em substituição dos equipamentos tipo janelheiros.

1.5 Os serviços em tela compreendem a Gestão dos sistemas de climatização através de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas instalados na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte e nas subseções de Caicó, Pau dos Ferros e Mossoró, primando pela qualidade e efetividade dos serviços prestados, com fornecimento de peças, insumos, componentes e todo o material necessário à boa prestação dos serviços, englobando todos os aparelhos condicionadores de ar (tipo Split e janelheiros), toda a tubulação de ar (insuflamento e retorno) instalados na sede e subseções da Contratante, assim como serviços de readequação de dutos e serviços de instalação e/ou remanejamento de equipamentos de climatização.

1.6 As soluções propostas deverão ser apresentadas levando-se em consideração as seguintes normas técnicas e recomendações, entre outras afins:

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; NBR 6401 – Instalações centrais de ar condicionado para conforto – Parâmetro Básicos de Projeto;

MINISTÉRIO DA SAÚDE: PORTARIA 3523/98; ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Resolução – RE nº 09/2003.

## 1.7 DA ATUAL DISTRIBUIÇÃO DOS AR CONDICIONADOS



ITEM	SETOR – SEDE NATAL	CAPACIDADE	QTD
12.	Administração	12.000	1
13.	* RH	7.000	1
14.	Controladoria	9.000	1
15.	Atendimento	30000	1
		36.000	1
16.	Proujur	12.000	1
17.	Financeiro	12.000	1
18.	* Comunicação	7.000	1
19.	Contabilidade	9.000	1
20.	* Gabinete	7.000	1
21.	Presidente	12.000	1
22.	* Telefonia	7.000	1
12	Cadastro	18.000	1
13	Coordenação do Cadastro	12.000	1
14	Plenário	36.000	1
15	Fiscalização	18.000	1
16	TI	12.000	1
17	Subseção de Mossoró	30.000	1
18	Subseção de Caicó	12.000	1
19	Subseção de Pau dos Ferros	9.000	1
		18.000	1

1.8 Serão adquiridos 8 ar condicionados de 9.000BTUS em substituição aos de 7.000, tipo janeleiros. Estes aparelhos deverão ser contemplados neste termo de contrato.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.Os serviços descritos no presente Termo de contrato têm por objetivo manter em perfeito funcionamento, nas condições operacionais normais, os sistemas de climatização do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte e suas subseções , com vistas a manter o melhor rendimento e preservação da vida útil dos equipamentos, minimizando os riscos de descontinuidade de funcionamento dos sistemas de climatização, com o provimento de soluções rápidas e precisas no tocante a eventuais situações que afetem a normalidade do sistema.

2.2. As manutenções preventivas objetivam a preservação e a maximização da vida útil



dos sistemas e equipamentos, através de revisão sistemática de modo a evitar a ocorrência de futuros problemas por desgaste e envelhecimento natural ou por falha dos componentes internos. Por outro lado, a manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos, que possam obstaculizar o perfeito funcionamento do sistema.

2.3. A manutenção do sistema de climatização tem por objetivo, ainda, preservar a saúde, o bem-estar, o conforto e a produtividade dos empregados públicos, dos profissionais de enfermagem e de todos que coabitam os diversos ambientes da Instituição, que justifica e, sobretudo, exige atuações objetivas em busca da garantia da qualidade de vida das pessoas, bem como a preservação do meio ambiente, tendo em vista que a realização de manutenção adequada nos diversos sistemas de uma edificação, sobretudo de climatização, tem importante contribuição para a redução do consumo de energia elétrica, que além de colaborar na economia dos recursos públicos, ajuda na manutenção de um meio ambiente equilibrado.

2.4 O fornecimento de peças, conjuntamente à prestação de serviços, justifica-se no presente caso para garantir a efetividade na solução dos problemas suscitados, posto que, na grande maioria das situações fáticas, não basta a simples intervenção técnica para solucionar o problema, sendo determinante a substituição de determinadas peças ou componentes. Com efeito, um contrato de manutenção que apenas contenha em seu objeto a previsão da simples prestação de serviços, certamente não atingirá sua finalidade de garantir a utilização adequada dos recursos, como também permitir a continuidade de funcionamento pleno do sistema interno de climatização.

2.5 O agrupamento dos itens se justifica pela economia de escala gerada e a facilidade de gerenciamento facilitada à Administração Pública, uma vez que se a contratação permanecesse por itens, como recomenda inicialmente a legislação, a precificação individual desses itens certamente ou seriam muito onerados ou frustrados, no caso das Subseções, quanto à participação dos licitantes devido às exigências deste documento. Posto isto o agrupamento aumentará a atratividade da contratação e, por consequência, o número de licitantes, restando maior vantagem de preços para a Administração Pública.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **3.1 DOS SERVIÇOS GERAIS**

3.1.1 Os serviços objeto da futura contratação devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos dos sistemas descritos, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frigorígenas, isolamentos, além de todos os componentes



dos sistemas de ventilação mecânica, visando manter as características de funcionalidade e operação dos equipamentos e seus componentes.

3.1. 2 Os serviços de manutenções preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisões, calibrações, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico, entre outros necessários à manutenção do funcionamento das máquinas, devendo, para tanto, serem realizados os seguintes procedimentos:

- f) Manutenção mecânica de peças e componentes eletrônicos;
- g) Manutenção mecânica dos circuitos frigorígenos dos condicionadores de ar;
- h) Manutenção de todo o circuito elétrico do sistema;
- i) Manutenção mecânica de todo o circuito hidráulico do sistema;
- j) Manutenção dos componentes do circuito de ar;

03.01.03 Os serviços objetos deste termo de referência também compreendem a execução de Instalações e remanejamentos de equipamentos de climatização Split, serviços de adequação de dutos de condicionamento de ar, assim como rebobinamento de motores e recondicionamento de compressores herméticos (de diferentes marcas e capacidades) pertencentes aos equipamentos de climatização instalados nas diversas edificações da Contratante.

a) Todos os serviços deverão ser executados segundo metodologias, periodicidades e técnicas indicadas neste documento, observadas as normas e os manuais de manutenção dos equipamentos, inclusive a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde e a Resolução – RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

### 3.2 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3. 2. 1 A manutenção preventiva tem por objetivo manter o sistema de climatização em condições de perfeito funcionamento e será realizada, segundo cronograma a ser definido conjuntamente entre preposto e fiscal trimestralmente iniciando a primeira manutenção logo após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço , observada a conveniência da Administração e observadas as coordenadas insertas no PMOC, envolvendo os seguintes procedimentos, conforme o caso:



- g) Manter limpos os componentes do sistema de climatização, dentre os quais: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores, filtros, grelhas, difusores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- h) Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- i) Verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação, efetuando a substituição de acordo com o cronograma de atividades, inclusive, a lavagem e secagem dos filtros de ar, quando necessária;
- j) Restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização, não sendo permitido conter materiais, produtos ou utensílios;
- k) Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la, no mínimo, de filtro classe G1, conforme as especificações do Anexo II da Portaria n° 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde;
- l) Garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja, no mínimo de 27 m<sup>3</sup>/h/pessoa;
- g) Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

3.2.2 Nos serviços de manutenção preventiva deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades, conforme seus tipos e periodicidades abaixo descritas.

### 3.2.2.1.CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELEIRO

#### I. TRIMESTRALMENTE

- l) Inspecionar visualmente o estado geral do gabinete, corrigindo as anormalidades percebidas;
- m) Limpar gabinete, interna e externamente;
- n) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais no gabinete e nas seções resfriadora e condensadora;



- o) Observar a atuação do compressor no momento da partida;
- p) Limpar o filtro de ar;
- q) Limpar e desobstruir drenos;
- r) Limpar bandeja;
- s) Verificar pintura e estado de conservação das serpentinas, grades, painéis e direcionadores;
- t) Verificar e corrigir a pressão do gás refrigerante;
- u) Verificar e corrigir a atuação de fusíveis, termostatos, relés, chaves, solenóides e pressostatos, entre outros;
- v) Medir e registrar a tensão e a intensidade de corrente do equipamento em funcionamento, informando à contratante eventuais medidas que estiverem fora dos limites máximos e mínimos de trabalho do equipamento.

## II. ANUALMENTE

- j) Verificar e eliminar pontos de ferrugem no gabinete;
- k) Verificar e corrigir a fixação do motor à base, dos rotores aos eixos e seus alinhamentos;
- l) Verificar e eliminar pontos de ferrugem no gabinete;
- m) Verificar e corrigir a fixação do motor à base, dos rotores aos eixos e seus alinhamentos;
- n) Verificar e corrigir a fixação do ventilador ao gabinete, seus rolamentos e funcionamento;
- o) Na seção resfriadora e no condensador, verificar e eliminar pontos de ferrugem, vazamentos e situações anormais;
- p) Realizar a lubrificação nos pontos necessários;
- q) Verificar e corrigir o contato na fiação de comando, terminais, conexões e aterramento, entre outros;
- r) Inspeccionar e corrigir tubulações, conexões, soldas, calços, acessórios e o compressor, entre outros.

### 3. 2.2.2 CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT

#### I. TRIMESTRALMENTE

- k) Inspeccionar visualmente o estado geral do gabinete, corrigindo as anormalidades percebidas;
- l) Limpar gabinete, interna e externamente;
- m) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais no evaporador e no condensador;



- n) Observar a atuação do compressor no momento da partida;
- o) Limpar filtro de ar;
- p) Limpar e desobstruir drenos;
- q) Limpar bandeja;
- r) Verificar e corrigir a pressão do gás refrigerante;
- s) Verificar e corrigir a atuação de fusíveis, termostatos, relés, chaves, solenóides, pressostatos, entre outros;
- t) Medir e registrar a tensão e a intensidade de corrente do equipamento em funcionamento, informando à contratante eventuais medidas que estiverem fora dos limites máximos e mínimos de trabalho do equipamento.

**Nota:** Os filtros devem estar sempre limpos e os equipamentos funcionando de acordo com as normas de funcionalidade dos fabricantes, o que garante maior vida útil aos mesmos. Ademais, a qualidade do ar que circula nos ambientes fechados é importante para a manutenção da saúde, razão porque foi sugerida a periodicidade mensal de manutenção dos equipamentos, seguindo, inclusive, determinações exigidas pelo Ministério da Saúde (Portaria 3523 - Ministério da Saúde).

### III. ANUALMENTE

- g) Verificar e eliminar pontos de ferrugem no equipamento;
- h) Verificar e corrigir a fixação do motor à base, dos rotores aos eixos e seus alinhamentos;
- i) Verificar e corrigir o contato na fiação de comando, terminais, conexões, aterramento, entre outros;
- j) Inspeccionar e corrigir tubulações, conexões, soldas, calços, flanges, acessórios, compressor, entre outros;
- k) Verificar e corrigir o isolamento elétrico do compressor;
- l) Desmontagem e limpeza dos trocadores de calor (ou serpentinas), ventiladores, verificação elétrica do equipamento e o que mais for preciso ao perfeito.

### 3.2.1.4 SISTEMA DE DUTOS DE INSUFLAMENTO, RETORNO E ACESSÓRIOS

#### II. BIMESTRALMENTE

- c) Inspeccionar visualmente e corrigir o estado geral das grelhas de insuflamento e retorno;



d) Verificar e corrigir ruídos e vibrações nas grelhas de insuflamento e retorno.

### III. SEMESTRALMENTE

c) Limpar, interna e externamente, os difusores de insuflamento e as grelhas de retorno do ar;

I. Realizar balanceamento dos sistemas, visando restabelecê-lo a condições próximas ao descrito no projeto de implantação quanto à vazão de ar dos difusores de insuflamento (em m<sup>3</sup>/h), níveis de ruídos e temperatura ambiente.

3.2.1.5 As rotinas de manutenção apresentadas, são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva dos sistemas de climatização objeto deste Termo de contrato devendo a Contratada providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia por parte do responsável pela fiscalização do contrato, de forma a verificar sua adequação.

### 3.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.3.1 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados através de solicitação da fiscalização da contratante, quando necessário, e tem por objetivo corrigir defeito apresentado no sistema de climatização, bem como restabelecer as condições de funcionamento normal do sistema, observando, dentre outros, os seguintes procedimentos:

g) Substituir peças/componentes, tais como placas eletrônicas, compressores, entre outras;

h) Substituir ou completar gás refrigerante;

i) Corrigir pontos de vazamento de gás;

j) Corrigir vazamentos no sistema de drenagem dos condicionadores de ar;

k) Corrigir falhas mecânicas;

l) Corrigir problemas elétricos, entre outros problemas que apesar de não mencionados, ocorrem de maneira errática, consoante desgaste natural dos equipamentos.



3.3.2 Os equipamentos, constantes no presente Termo de contrato, deverão ser consertados, preferencialmente, nas dependências da contratante, exceto nos casos em que demandem uma análise mais aprimorada por parte da contratada e que, a saída do equipamento para conserto, não acarrete nenhum prejuízo à contratante, devendo ser autorizado previamente pelo fiscal do contrato;

3.3.3 Em caso de necessidade de retirada dos equipamentos, objeto deste documento, para manutenção nas dependências da contratada, esta ficará responsável pelo transporte de retirada e devolução do referido equipamento ao local de origem.

### 3.4 DOS SERVIÇOS DIVERSOS

3.4.1 Dos serviços de instalação e/ou remanejamento de equipamentos de climatização:

j) Deverão ser executados pela contratada serviços de remanejamento e/ou instalação de aparelhos de ar condicionado, novos ou usados, tipo Split (condensadoras e evaporadoras), inclusive com substituição dos equipamentos de refrigeração instalados em todos **AS INSTALAÇÕES DO COREN/RN E SUAS SUBSEÇÕES** de acordo com necessidades da Contratante e especificações contidas no presente Termo de contrato;

b) Deve a Contratada fornecer todo o material, insumos, inclusive gás refrigerante e ferramentas necessários ao serviço de instalação e transporte horizontal e vertical;

c) Deverão ser executados todos os serviços imprescindíveis para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

d) O equipamento, bem como o local exato da instalação será apontado pela Fiscalização da Contratante quando da necessidade da realização do serviço;

e) Quando da efetivação dos serviços de remanejamento e/ou instalação do split, a Contratada obedecerá à melhor técnica vigente e enquadrar-se-á rigorosamente nos preceitos da ABNT, devendo ser observada, entre outros, a execução dos seguintes serviços:

e.1) Transporte vertical e/ou horizontal dos equipamentos e/ou peças para a instalação;

e.2) Instalação de tubulações de cobre de interligação das unidades evaporadoras e condensadoras;

e.3) Isolamento das tubulações de gás e dreno com suas devidas proteções mecânicas;



- e.4) Ligação elétrica até pontos de alimentação dos quadros de distribuição da contratante;
- e.5) Ligação dos drenos até pontos de ralo, com sifão da contratante;
- e.6) Instalação de filtros secador do circuito frigorígeno, ou outras peças que se fizerem necessárias;
- e.7) Execução de testes de funcionamento.
- f) Os serviços de instalação e/ou desinstalação e/ou remanejamento de equipamentos deverão ser realizados pela Contratada, observando, dentre outros, o seguinte:
- f.1) Emissão de Ordens de Serviços (OS) pelo fiscal do contrato, por meio eletrônico (e-mail) e/ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, sendo está considerada efetivamente notificada de acordo com as cláusulas temporais neste contrato;
- f.2) A empresa contratada deverá encaminhar técnico especializado ao local do serviço em prazo condizente com o tempo de atendimento definido neste Termo de contrato;
- m) No decorrer da execução dos serviços em tela, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas através de formulário de ocorrências fornecido pelo Coren/RN.
- n) A responsabilidade técnica e a perfeita execução dos serviços, bem como a garantia dos mesmos, ficará a cargo da contratada.
- o) A execução dos serviços deverá ser fiscalizada pelo preposto constituído, o qual deverá realizar vistoria para fins de acompanhamento da qualidade dos serviços, registrando as ocorrências em formulário próprio fornecido pelo Coren/RN e adotando providências eventualmente solicitadas pela Administração.

### **3.4.2 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO**

#### **g) TUBULAÇÃO DE GÁS (em cobre):**

- g.1) A tubulação que ficar sobre ou sob o telhado, deve ter isolamento térmico com tubo esponjoso, devendo ser envolvido com napa resistente às intempéries, da mesma qualidade (ou superior) às ora existentes nos demais equipamentos já instalados; aquela que ficar embutida na parede deve receber isolamento em tubo esponjoso de forma a evitar umidade ou dispersão do frio;
- g.2) Deve ser feito vácuo em todas as linhas frigorígenas. Após deve ser aplicado nitrogênio para identificação de possíveis vazamentos nas soldas (comprovação da estanqueidade do sistema);
- g.3) O auto vácuo obtido nos circuitos frigorígenos deverá ser quebrado com a adição de gás refrigerante na quantidade especificada pelo fabricante (R-22);
- g.4) Somente após os procedimentos anteriores é que deverá ser dada a carga de gás refrigerante;



g.5) Após a adição do gás refrigerante o split deverá ser posto em marcha com todos os ajustes necessários para o seu perfeito funcionamento, inclusive com preenchimento de ficha de partida de parâmetros operacionais;

g.6) Efetuar os testes de funcionamento e desempenho do equipamento.

#### h) INTERLIGAÇÃO ENTRE AS UNIDADES CONDENSADORAS E EVAPORADORAS

h.1) Deve ser utilizado na interligação das máquinas o cabo PP (3x2,5), passando, preferencialmente, por eletroduto em todas as instalações, partindo da condensadora até a evaporadora, obedecendo às normas técnicas.

#### i) A UNIDADE CONDENSADORA

i.1) A unidade condensadora será instalada sobre a laje e/ou piso, devendo ser fixada por parafusos equipados com borracha antitrepidação, conservando-se a impermeabilização em existente no local.

#### j) O DRENO

j.1) Os drenos deverão ser em tubo PVC (na bitola indicada pelo Fabricante do equipamento), embutidos nas paredes e/ou pisos, devendo ficar totalmente encobertos;

j.2) Os locais de passagem dos drenos devem ser recuperados **pela Contratante**, de forma a deixá-los com Padrão adequado a estrutura.

k) O ATERRAMENTO deve contemplar todos os equipamentos, com interligação ao sistema já existente.

#### l) Deverá ser executado o ISOLAMENTO TÉRMICO DA TUBULAÇÃO

FRIGORÍGENA. O referido serviço compreende os seguintes serviços básicos:

1.1) Deverá ser aplicado isolamento térmico em tubo esponjoso, do tipo borracha;

1.2) As emendas deverão ser coladas com a cola recomendada pelo fabricante;

1.3) Todo o isolamento deverá ser revestido com fita em PVC específica para sistemas de climatização.

### 3.4.3 SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DE DUTOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

3.4.3.1 A contratada deverá prestar serviço de adequação dos dutos, referente ao sistema de condicionamento de ar da sede do Coren/RN em Natal e nas subseções, visando adequar o sistema de ar condicionado existente em suas edificações, tendo em vista as diversas modificações de *layout* realizadas, eventualmente, nos referidos prédios e consoante normas técnicas vigentes.



3.4.3.2 Quando da execução dos serviços a contratada deve fazê-lo de modo a tornar o sistema de ar condicionado de dutos de retorno e/ou insuflamento mais eficiente no tocante à climatização, bem como permitir a redução do nível de ruído existente nos locais trabalhados.

3.4.3.3 A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários para o adequado serviço de adequação dos dutos.

### **3.4.4 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE DUTOS**

3.4.4.1 A contratada deverá realizar visita técnica inicial objetivando analisar, *in loco*, o sistema existente, para sugerir a melhor solução técnica para necessidade de adequação dos dutos, tendo em vista ao critério de melhor custo-benefício.

3.4.4.2 Os serviços consistirão em alongamentos, reduções ou outras modificações necessárias aos dutos existentes para melhor adequar a climatização à mudança do *layout* do ambiente.

3.4.4.3 Em todas as junções necessárias às modificações deverão ter bom acabamento e serem vedadas com massa plástica do tipo 3M ou similar para obter boa estanqueidade.

3.4.4.4 Quando necessário nas adaptações, em todas as dobras das chapas deverão ser aplicadas pintura anticorrosiva com galvoprimer.

3.4.4.5 Os suportes dos dutos, quando necessário, poderão ser confeccionados em cantoneiras ou barras chatas, devidamente tratados contra corrosão com pintura a base de zarcão.

3.4.4.6 Os dutos ao seu final deverão ser fechados e devidamente isolados termicamente, de acordo com *subitem* 3.4.4.3.

3.4.4.7 As adequações dos dutos poderão ser providas com descidas de insuflamento, em que deverão conter grelhas providas com registros reguladores de vazão de ar os quais deverão ser lubrificadas com graxa antes da montagem.

3.4.4.8 Após escolhida a solução para o problema, a empresa contratada deverá agendar com a contratante o início da execução dos serviços.

### **3.4.5 DOS SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO DE MOTORES E RECONDICIONAMENTO DE COMPRESSORES**

3.4.5.1 Os serviços em referência também compreendem a execução de serviços referentes ao condicionamento de compressores herméticos e rebobinamento de motores (de diferentes marcas e capacidades) pertencentes aos equipamentos de climatização instalados nas diversas edificações



da Contratante, dentro das normas técnicas pertinentes ao tipo de serviço e, compreendendo, pelo menos, as seguintes etapas para cada um dos equipamentos individualmente:

- j) Transporte do compressor/motor até o local de condicionamento;
- k) Desmontagem do equipamento, com posterior emissão de relatório sobre a situação final do equipamento;
- l) Avaliação técnica de cada parte, peça e componente do compressor/motor, inclusive carcaça;
- m) Realização de procedimentos necessários ao condicionamento/rebobinamento;
- n) Remontagem do compressor /motor e ajustes;
- o) Realização de testes operacionais e de estanqueidade no caso do compressor;
- p) Pintura do equipamento, com reconstituição das condições originais, se necessário;
- q) Embalagem adequada do compressor para reenvio à Contratante;
- r) Transporte do compressor/motor do local do serviço aos prédios da Contratante.

### **3.5 DO FORNECIMENTO DE EPI'S, INSUMOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS**

3.5.1 A empresa contratada fornecerá aos seus empregados, sem ônus adicional à Contratante, os seguintes materiais e equipamentos, os quais deverão ser disponibilizados a partir do primeiro dia de trabalho para cada equipe de referência:

- f) Crachás de identificação funcional, contendo, no mínimo: nome da empresa, nome e número do documento de identificação do funcionário;
- g) Fardamentos;
- h) Equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive luvas e botas de segurança, quando a atividade assim o exigir, em obediência aos dispositivos constantes na Norma Regulamentadora - NR-06;
- i) Ferramentas de trabalho;



j) Instrumentos para aferição técnica dos parâmetros mínimos de funcionamento das máquinas de ar condicionados, devendo fornecer, no mínimo: 01 ANEMÔMETRO DIGITAL, TERMÔMETRO DIGITAL, DECIBELÍMETRO, ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL/MULTÍMETRO DIGITAL.

3.5.2 As ferramentas e instrumentos de medições necessários para a execução dos serviços de manutenção do sistema de Climatização da Contratante deverão ser fornecidos pela contratada a cada equipe técnica de referência.

3.5.3 A empresa contratada deverá fornecer, sem ônus para a contratante, os insumos: materiais caracterizados como de consumo contínuo (flanelas, óleos, produtos de limpeza dos sistemas de Climatização, entre outros) necessários para a execução das manutenções preventiva, corretiva e serviços diversos.

### **3.6 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

3.6.1 A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 03 meses, em cada serviço ou equipamento reconicionado/rebobinado, após a conclusão do mesmo.

### **3.7 DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E GESTOR**

3.7.1 A empresa contratada deverá indicar, formalmente, o responsável técnico pelos serviços, inclusive com o fornecimento de todas as informações necessárias para o seu acionamento direto, que funcionará como elo entre a empresa e a Administração, devendo este desempenhar, dentre outras, as seguintes funções:

- l) Fiscalizar e exigir o bom desempenho dos serviços contratados;
- m) Comparecer, eventualmente, e sempre que solicitado pela administração, aos locais de execução dos serviços para fins de analisar e assinar o formulário de ocorrências, bem como adotar as providências que se fizerem necessárias e/ou solicitadas, no intuito de restabelecer a regular situação dos serviços;
- n) Especificar, conjuntamente com o fiscal da Contratante, o cronograma de atividades mensais de manutenção, observadas as disposições insertas neste documento;
- o) Realizar os registros necessários e competentes no formulário de Ocorrências, bem como no instrumento de controle de qualidade;



- p) Verificar a qualidade de todos os equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho das atividades;
- q) Adotar as providências necessárias e suficientes à regular prestação dos serviços;
- r) Providenciar a efetiva continuidade da prestação dos serviços contratados, bem como o cumprimento de todos os prazos determinados neste Termo de Contrato;
- s) Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável da Contratante;
- t) Apresentar e exigir de seus empregados o cumprimento de todas as normas internas de segurança ou comportamentais eventualmente existentes;
- u) Realizar a administração direta dos profissionais, para fins de prestação dos serviços em questão;
- v) Fornecer mensalmente todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços, nos termos do ANS em anexo;
- w) Realizar outras atribuições inerentes à função, tendo em vista eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.

3.7.2 O Responsável técnico referido no subitem anterior deverá realizar **visitas periódicas** aos locais de execuções dos serviços, de acordo com o *subitem 3.8*, inclusive nas Subseções localizadas no interior do Estado, para fins de verificação da qualidade dos serviços e elaboração de relatórios, bem como corrigir inadequações verificadas, sem ônus adicional à Contratante.

### 3.8 DA GESTÃO TÉCNICA DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO

3.8.1 A Gestão Técnica dos Sistemas de Climatização deverá ser executada por intermédio de profissional técnico capacitado na área de mecânica, refrigeração ou outra modalidade correlata.

3.8.2 As atividades de Gestão consistem em VISITAS TÉCNICAS periódicas do responsável técnico para conferir a qualidade da última **manutenção** (preventiva e corretiva), bem como aferir a qualidade dos **demais serviços** ocorridos no mês (Instalação de equipamentos, rebobinamento de motores e recondição de compressores), com vistas a manter os sistemas de climatização de acordo com os parâmetros indicados no projeto de implantação e consoante dados do fabricante dos equipamentos.



3.8.3 Os parâmetros mínimos a serem considerados para o atesto da qualidade dos serviços prestados deverão ser auferidos por meio das seguintes medições:

e) Velocidade do ar: medido a partir de equipamento ANEMÔMETRO DIGITAL;

f) Temperatura do ambiente: medido a partir de equipamento TERMÔMETRO

DIGITAL DE PRECISÃO;

g) Níveis de Ruído ambiente: medido a partir de equipamento DECIBELÍMETRO;

h) Tensão e Corrente elétrica de alimentação das máquinas: medidos a partir de MULTÍMETRO DIGITAL e/ou ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL;

3.8.4 O Profissional técnico deverá apresentar, mensalmente, relatório fotográfico atualizado e relatório das medições realizadas nos equipamentos como critério imprescindível para a aceitação, por parte da contratante, dos serviços de manutenção realizados no período mensal imediatamente anterior aos relatórios.

3.8.5 O profissional técnico da Contratada deverá comparecer também sempre que as equipes técnicas de referência da Contratada não forem capazes de solucionar os problemas existentes ou quando for solicitado pela CONTRATANTE, devendo, quando for solicitado pela contratante, apresentar relatório técnico da visita.

3.8.6 A contratada deverá, no início da contratação, realizar Vistoria Técnica Inicial de todo o sistema de climatização **até o 5º (quinto) dia útil** a partir da autorização de início da execução dos serviços, a qual deve resultar na elaboração de relatório, a ser avaliado pela CONTRATANTE, contendo a avaliação dos componentes do sistema de climatização e ventilação mecânica, tendo sido observado o funcionamento, operação e integridade de todos os componentes.

3.8.7 A contratada deverá apresentar, também, cronograma das intervenções corretivas para solução dos problemas identificados. O relatório de vistoria técnica inicial deverá ser entregue ao fiscal do contrato **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** do início da execução dos serviços.

3.8.8 Ficará a cargo da CONTRATADA fornecer toda a mão de obra necessária para realização das intervenções previstas no relatório de vistoria técnica inicial, devendo ser concluídas **no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos** da aprovação do relatório pelo CONTRATANTE, exceto nos casos em que houver indisponibilidade comprovada de componentes no mercado, caso em que a CONTRATADA



deverá informar ao fiscal do contrato a data de fornecimento das peças e o cronograma para a realização dos serviços.

### 3.8.9 DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC.

3.8.9.1 O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deverá ser elaborado e apresentado à Fiscalização da Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da autorização do início dos serviços, em consonância com a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, e com a Resolução – RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional da Vigilância Sanitária, e demais normas técnicas vigentes sobre manutenção em sistemas de climatização.

3.8.9.2 O PMOC a ser apresentado, deverá conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I do Regulamento Técnico que trata a Portaria 3.523/98 e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como modelo constante no Anexo D e demais diretrizes indicadas neste termo de contrato.

### 3.9 DAS EQUIPES TÉCNICAS DE REFERÊNCIA

3.9.1 Para a realização dos serviços objeto deste Termo de contrato estima-se que serão necessárias, no mínimo, **DUAS EQUIPES TÉCNICAS DE REFERÊNCIA**, sendo uma para atender à sede em Natal e outra para atender às Subseções de Mossoró, Caicó, e Pau dos Ferros, as quais deverão estar disponíveis para pronto atendimento aos chamados no máximo até 24 horas. As equipes deverão ser compostas, no mínimo de:

<b>Para atendimento à sede em Natal</b>	
Mecânico de ar condicionado.	01 (um)
Auxiliar geral de mecânico de ar-condicionado.	01 (um)
<b>TOTAL</b>	<b>02 (dois)</b>

<b>Para atendimento às Subseções : Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros</b>	
Mecânico de ar condicionado.	01 (um)
Auxiliar geral de mecânico de ar-condicionado.	01 (um)



**TOTAL**

02 (dois)

3.9.2 Os profissionais de manutenção deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- c) Mecânico de ar condicionado: formação profissional em curso técnico de mecânico de ar condicionado, refrigeração ou equivalente e ter, no mínimo, seis meses de experiência em suas respectivas áreas, com ênfase em manutenção de equipamentos de ar condicionado tipo split-system para ambientes, comprovada em carteira de trabalho
- d) Auxiliar geral de mecânico de ar-condicionado: experiência mínima de seis meses em manutenção predial comprovada em carteira de trabalho.

### 3.10 DO SUPORTE DE SERVIÇOS DA ESTRUTURA DE GESTÃO

3.10.1 A empresa contratada deverá possuir uma estrutura de atendimento aos problemas relacionados com a prestação dos serviços ora contratados, disponível nos dias úteis.

3.10.2 O suporte de serviços deverá envolver os seguintes elementos:

- e) **DISPONIBILIDADE:** é a reunião de fatores e condições de acesso ao prestador de serviços que permitam, de segunda-feira a sexta-feira, durante horário comercial, a solicitação de manutenções corretivas, abrangendo, no mínimo, correio eletrônico (email) e/ou fax e telefone fixo com prefixo local do Estado do Rio Grande do Norte;
- f) **TEMPO DE ATENDIMENTO:** é o tempo compreendido entre a solicitação do serviço (Ordem de Serviço) e o efetivo comparecimento ao local de execução que não poderá ser superior a 01(uma) hora, na Sede em Natal e na Subseção de Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros 5 (cinco) horas.
- g) **TEMPO DE RESOLUÇÃO DO PROBLEMA:** é o tempo entre a chegada do profissional da contratada no local de realização dos serviços até a solução do problema, o qual, em regra, não poderá ser superior a **duas horas, na sede em Natal**. Em se tratando de serviços de manutenção em compressores e motores, instalação/desinstalação de splits este prazo.
- h) poderá se estender por até **05 (cinco) horas nas subseções de Mossoró , Pau dos Ferros e Caicó**.



V. Nos casos específicos dos serviços de **rebobinamento de motores e recondicionamento de compressores**, os quais demandem uma mão de obra mais especializada ou **substituição de componentes** o prazo para normalização do sistema poderá se estender por até **03 (três) dias**;

VI. Quando houver necessidade de **maior prazo** para conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá formalizar imediatamente o ocorrido junto à CONTRATANTE, já propondo o novo prazo, o qual poderá ou não ser aceito pela Fiscalização do Contrato;

VII. já propondo o novo prazo, o qual poderá ou não ser aceito pela Fiscalização do Contrato;

VIII. Não será justificativa da não normalização do sistema de climatização da Contratante: casos de imprudência, imperícia ou negligência por parte da CONTRATADA; má conservação das ferramentas, equipamentos ou falta de material.

### 3.11 DOS CHAMADOS TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.11.1 Os chamados técnicos deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos no subitem 3.10;

3.11.2 Ao atender ao chamado, o técnico da Contratada deverá estar com o material de reposição, portando as ferramentas adequadas e os instrumentos de teste necessários ao diagnóstico e manutenção dos climatizadores;

3.11.3 Os chamados serão feitos pelo fiscal do contrato através de envio de e-mail para a Contratada, cujo conteúdo indicará o serviço a ser realizado e o seu respectivo local de atendimento;

3.11.4 A Contratada deverá indicar, no momento da assinatura do contrato, conta de e-mail que servirá para solicitação de serviços pela Contratante;

3.11.5 A Contratada deverá manter gerenciamento da conta de e-mail indicada, mantendo-a ativa e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante todo prazo de duração do contrato;

**3.11.6 A Contratada deverá acusar o recebimento do e-mail de solicitação do serviço da Contratante no prazo máximo de 30 minutos após o horário em que a Contratante o enviou;**

3.11.7 A contagem do prazo para acusar recebimento do e-mail será paralisada às 18h do dia do envio, sendo esta continuada às 09h do dia útil seguinte;



3.11.8 Decorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da Contratada, a solicitação de serviço será considerada como recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento indicado na *letra "b"* do *subitem 3.10.2*;

3.11.9 Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da Contratada deverá se apresentar ao servidor designado pela Contratante para acompanhamento dos serviços naquela localidade, que lhe entregará a respectiva Ordem de Serviço para ser devidamente preenchida, em especial apondo data e hora de chegada e de conclusão do serviço. A Ordem de Serviço deverá ser assinada por ambos (técnico e servidor);

3.11.10 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva que necessitem de paralisação e/ou de desligamento de qualquer equipamento deverão ser executados, sempre que possível fora do expediente normal de trabalho do local (se a contratante achar conveniente) onde se encontra o equipamento da contratante;

3.11.11 Toda e qualquer alteração de cronograma de execução dos serviços e horário de trabalho deverá ser previamente comunicada e acordada entre a contratada e o fiscal da contratante, observada a conveniência da Administração.

3.11.12 No decorrer da execução dos serviços em tela, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas através de formulário de ocorrências.

3.11.13 A responsabilidade técnica e a perfeita execução dos serviços, bem como a garantia dos mesmos, ficará a cargo da contratada.

3.11.14 A execução dos serviços deverá ser fiscalizada pelo preposto constituído.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E COMPONENTES**

4.1 A empresa contratada fornecerá os materiais, peças e componentes necessários para a execução dos serviços de manutenção do sistema de climatização descritos neste Termo de Referência, de acordo com a necessidade e prévia autorização do fiscal do contrato.

4.2 Todas as peças, acessórios, equipamentos e componentes que estiverem avariados, desgastados, acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho dos equipamentos deverão ser imediatamente substituídos.

4.3 Para todas as peças e/ou componentes substituídos, deverão ser respeitados os prazos de garantia do fabricante.



4.4 O fornecimento de peças de reposição pela CONTRATADA será realizado da seguinte forma:

- a) A necessidade de substituição de peças, acessórios, equipamentos e componentes deverá ser comunicada à Contratante, através de relatório sucinto na respectiva Ordem de Serviço (O.S), devendo constar a especificação correta do material, a fim de obter a autorização para o devido fornecimento;
- b) Os valores a serem pagos por cada peça serão aqueles obtidos no procedimento licitatório;

4.5 As peças e/ou componentes eletrônicos a serem utilizados em substituição deverão ser novos e originais do respectivo fabricante do equipamento, sendo de 1ª linha ou equivalentes que atendam às recomendações do fabricante, devendo ser fornecidos nas condições deste documento, ressalvados os casos de manutenção em compressores, que poderão, a critério da Administração, serem rebobinados e/ou reconicionados:

- a) Consideram-se peças e componentes originais de 1ª linha ou equivalentes, aqueles produzidos por fabricante de reconhecimento nacional;
- b) A comprovação da procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal de aquisição.

4.6 É vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão.

4.7 As peças, acessórios, equipamentos e componentes substituídos deverão ser entregues ao fiscal do contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL

5.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, não trazem consigo nenhum impacto ambiental de maior gravidade, haja vista se tratar de simples prestação de serviços de manutenção no sistema de climatização desta Instituição, podendo haver risco de menor

potencial ofensivo ao meio ambiente, apenas nos casos de utilizações dos materiais ou equipamentos de manutenção fora das técnicas recomendadas. Na execução dos serviços, entretanto, deverá o particular cercar-se dos seguintes cuidados, sem embargos de outros legalmente previstos, objetivando minimizar os impactos ambientais:

- e) Proteção à saúde e à segurança no trabalho;



- f) Utilização de materiais adequados;
- g) Aplicação de isolamentos antirruídos e/ou contra propagação de sujeiras e resíduos;
- h) Utilização de equipamentos para execução de tarefas com menor potencial agressivo possível.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 A execução do objeto deste Termo de contrato será realizada por empresa especializada do ramo de manutenção de sistemas de climatização, devendo cumprir todas as determinações contidas neste termo de contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida subcontratação, por parte do particular, da execução dos serviços objeto deste Termo de contrato, nos termos da legislação vigente.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- aa) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;
- bb) Indicar formalmente e manter profissional responsável pelo acompanhamento efetivo da execução dos serviços;
- cc) Iniciar efetivamente a prestação dos serviços a partir da data de **autorização de início da execução dos serviços**, cujo termo deverá ser expedido pelo Fiscal da Contratante até o décimo dia seguinte à data da assinatura do termo de contrato; bem como prover todas as condições necessárias a tal prestação de serviços;
- dd) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados, bem como adequadamente equipados com equipamentos de proteção individual;
- ee) Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e demais serviços em absoluta conformidade com as especificações técnicas contidas neste termo de contrato, bem como com as normas técnicas vigentes;



- ff) A licitante deverá fazer a indicação formal, no momento da assinatura do contrato, de seu Quadro Técnico de acordo com o *subitem 3.9*;
- gg) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- hh) Informar à Contratante, na data da assinatura do contrato, os números de fax, telefones e endereço eletrônico (e-mail) disponíveis para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como mantê-los disponíveis durante toda a vigência do contrato, informando qualquer alteração dos referidos contatos;
- ii) Garantir a continuidade dos serviços;
- jj) Controlar e exigir, através do profissional responsável, o devido cumprimento de normas internas de disciplina e postura da empresa, bem como todas as normas internas da contratante;
- kk) Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- ll) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- mm) Manter seus empregados, quando em serviço, devidamente identificados mediante o uso de fardamento e crachás;
- nn) Cumprir integralmente todas as determinações constantes deste Termo de contato
- oo) Fornecer, sem ônus adicional à contratante, os equipamentos de proteção individual, fardamentos, crachás e demais materiais descritos no presente termo de contrato;
- pp) Apresentar, mensalmente, a documentação necessária ao pagamento;
- qq) Cumprir tempestiva e integralmente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, as determinações da fiscalização do contrato;
- rr) Manter profissional técnico, devidamente habilitado, responsável pela execução dos serviços e orientação do corpo técnico.



- ss) Utilizar, preencher adequadamente e apresentar, até o último dia de cada mês, as fichas de acompanhamento de manutenções fornecidas pela Fiscalização;
- tt) Atender, prontamente, às solicitações de manutenção da contratante conforme especificações e prazos descritos neste Termo de contrato, sempre com técnicos especializados;
- uu) Apresentar, no prazo máximo de 01 (um) dia (contado da visita técnica realizada para atendimento de Ordem de Serviço), a relação de peças e/ou componentes necessários à normalização do sistema de climatização da Contratante;
- vv) Apresentar, no período máximo de 30 (trinta) dias, contados da autorização do início dos serviços, o Plano de Manutenção, Operação e Controle-PMOC, observadas as diretrizes deste Termo de contrato e da legislação vigente;
- ww) Fornecer materiais, insumos, peças, componentes entre outros necessários ao bom desempenho dos serviços, de acordo com os termos deste documento;
- xx) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- yy) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- zz) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de contrato.

## 8.2 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

- a) Prover condições que possibilitem o início da execução dos serviços;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de contrato, solicitando ao preposto, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços;
- c) Instituir o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, por meio da indicação de gestor e de fiscal da execução, os quais deverão desenvolver todas as suas atribuições nos termos fixados neste Termo de Referência;



- d) Relacionar-se com a contratada, exclusivamente, por meio do preposto regularmente credenciado, bem como através de formulário de ocorrências, e-mail's, ofícios e outros meios documentados;
- e) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais e a averiguação mensal da qualidade dos serviços;
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e uniformizados e, sobretudo, em serviço, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- g) Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços;
- h) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo para contratação será de 12 (**DOZE**) meses, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10. 1 A contratada deverá apresentar proposta de preços para a prestação dos serviços objeto deste Termo de contrato.

10.2 No valor proposto para os serviços deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos para a perfeita execução dos serviços de manutenção, instalação e adequações cotadas, tais como: materiais, insumos, impostos, tarifas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, etc.

10.3 A contratada deverá oferecer sua proposta considerando o valor médio de mercado referente aos materiais de reposição descritos no anexo do termo de referência e seu edital.

10.4 No julgamento das propostas considerar-se-á o critério do menor preço proposto, sendo o julgamento realizado por grupo de itens.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

11.01 A despesa com serviços deverá correr à conta do Elemento de despesa nº...



11.02 Fonte: Própria

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AVALIAÇÃO, ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1 Os serviços objeto deste Termo de contrato deverão ser analisados e aceitos pela Fiscalização, por meio da emissão de nota técnica de aceitação, sendo observada a qualidade dos serviços prestados conforme Acordo de Nível de Serviço (ANS) em anexo.

12.2 Os procedimentos realizados para a aceitação dos serviços serão os seguintes:

- f) A empresa contratada, por meio de seu preposto, deverá entregar ao fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatórios relativos ao mês anterior, de acordo com o disposto no subitem 3.8.4;
- g) O fiscal do contrato analisará a qualidade dos serviços prestados conforme conteúdo do Acordo de Nível de Serviços (ANS) em anexo, emitindo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, documento à Contratada informando se houve ajuste no valor do pagamento;
- h) A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para possível impugnação relativa ao percentual de ajuste de pagamento aferido;
- i) Havendo impugnação, e constatada a existência de erro material, o fiscal poderá rever o fator de ajuste de pagamento; ou, caso contrário, submeter à apreciação superior;
- j) Decidida à impugnação, a contratada emitirá a fatura ou nota fiscal conforme com a decisão final.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será efetuado, a cada manutenção realizada, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a emissão de nota técnica de aceitação dos serviços por parte do fiscal do contrato, de acordo com item 12, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros, desde que a contratada:

- c) Entregue à Contratante a nota fiscal devidamente preenchida;
- d) Indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços prestados.



13.2 A contratante, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições previstas na legislação pertinente.

13.3 A contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação aos serviços e/ou fornecimento de peças efetivamente realizados, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

13.4 Por ocasião de cada pagamento, a contratada deverá comprovar a regularidade Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações , como também do FGTS (CRF), Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e do do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = I x N x VP, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \left( \frac{TX}{365} \right)$      $I = \left( \frac{6}{100} \right)$      $I = 0,0001644$

365

365



em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14. 1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo responsável pela fiscalização do futuro contrato, o qual submeterá seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da Administração da contratante.

14.2. À fiscalização dos serviços objeto deste Termo de contrato compete:

##### I. ROTINEIRAMENTE:

- p) Analisar e conhecer todos os elementos da contratação, elaborando uma planilha de resumo geral de todas as condições contratuais;
- q) Definir, juntamente com o preposto do contrato, os cronogramas de execução dos serviços, bem como estabelecer a metodologia de fiscalização do contrato, sendo tudo devidamente registrado através de ata circunstanciada;
- r) Tomar conhecimento dos funcionários da Contratada, destacando a identificação e as funções individuais;
- s) Proceder à elaboração dos formulários de ocorrências;
- t) Estabelecer mecanismos e rotinas de fiscalização dos serviços, bem como de solicitações de adequações na execução dos serviços diretamente ao Engenheiro da contratada, de maneira a afastar a possibilidade de subordinação direta dos empregados ao fiscal da Administração;
- u) Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até a data contratualmente fixada;
- v) Analisar a capacitação pessoal da equipe de profissionais indicada pela contratada para prestação dos serviços, observadas as exigências legais e as condições indicadas na proposta;
- w) Analisar e aprovar os planos de trabalho propostos pelo responsável técnico da empresa, observadas as diretrizes definidas neste documento, no ANS e no PMOC;
- x) Emitir o termo de autorização de início da execução dos serviços, observadas as exigências preliminares correlatas.



- y) Fiscalizar a efetiva execução dos serviços, através da constatação *in loco* da realização das tarefas e atividades pré fixadas;
- z) Exigir a apresentação dos equipamentos de segurança (EPI's) necessários à execução, nos termos da legislação vigente;
- aa) Analisar a qualidade dos materiais e equipamentos necessários à execução;
- bb) Solicitar substituições de materiais e/ou equipamentos comprovadamente inadequados à execução dos serviços;
- cc) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as especificações técnicas inerentes aos serviços; bem como de todas as obrigações contratuais por parte da empresa;
- dd) Manter o gestor do contrato devidamente informado quanto a sua execução.

## II. MENSALMENTE:

- e) Exigir da empresa a apresentação das informações inerentes aos instrumentos de controle de qualidade dos serviços;
- f) Proceder ao levantamento dos indicadores de qualidade fixados no ANS, procedendo ao cálculo do fator de ajuste de pagamento, bem como aceitar ou não os serviços prestados;
- g) Proceder ao atesto da nota fiscal da prestação dos serviços, nos termos e valores ajustados conforme ANS;
- h) Encaminhar a documentação de pagamento à Seção de Orçamento e Finanças para fins de prosseguimento.

## III. ATIVIDADES EVENTUAIS:

1. Proceder às anotações da documentação probatória de todas as diligências, solicitações, avaliações e atos praticados pela fiscalização, seja nos autos de processo de fiscalização seja por intermédio de formulários de ocorrências;
  - j) Realizar reuniões eventuais para fins de avaliações e correções dos serviços, assim como das condições do ANS;



- k) Impugnar quaisquer metodologias e formas de execução em desacordo com as normas regulamentares e contratuais, fixando prazo para fins da efetiva correção;
- l) Realizar a assinatura e registro de ocorrência no formulário próprio, bem como anotar as determinações à empresa para fins de conhecimento do seu responsável técnico;
- m) Emitir parecer quanto a eventuais necessidades de alterações contratuais, bem como quanto a eventuais renovações da avença, informando ao gestor do contrato para fins de providências cabíveis;
- n) Quando necessário elaborar relatório fotográfico e/ou analíticos de eventuais ocorrências excepcionais, para fins de documentação e providências futuras;
- o) Comunicar ao gestor do contrato a necessidade de acréscimo e/ou supressões nos serviços, com as devidas justificativas técnicas ou pareceres, para fins de autorização prévia;
- p) Comunicar à administração, formal e tempestivamente, irregularidades cometidas pelo particular contratado (registro no formulário de ocorrência), passíveis de penalidades administrativas, após a manifestação prévia da contratada.
- q) Apresentar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado da fiscalização da execução dos serviços;
- r) Realizar outras atividades necessárias ao fiel cumprimento da obrigação de fiscalizar a execução do contrato, procedendo de forma preventiva e, eventualmente, corretivamente no sentido de melhor atender ao interesse público.

14.3. Não sendo fixado outro prazo específico, as determinações da Fiscalização deverão ser atendidas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** corridos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

14.4. O acompanhamento contratual deste Termo de contrato será complementado pelas funções inerentes ao gestor de contratos da Instituição, nos **termos das normas internas**.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Para efeito de objetivação de sancionamento administrativo, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 04 (quatro) níveis:



V- leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua continuidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse tipo;

VI - média: falha que causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade, atribuindo-se 3 (três) pontos para cada infração desse tipo;

VII - grave: falha que causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade, atribuindo-se 5 (cinco) pontos para cada infração desse tipo;

VIII - gravíssima: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade, atribuindo-se 10 (dez) pontos para cada infração desse tipo.

15.2. O acúmulo de pontos decorrente de infração(ões) cometida(s) pela contratada ao longo da vigência contratual ensejará a aplicação das seguintes sanções:

V - de 01 (um) a 02 (dois) pontos: sanção de advertência;

VI - de 03 (três) a 04 (quatro) pontos: sanção de multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato ou do valor total adjudicado ao fornecedor ou do valor mensal do contrato ou do valor da parcela inadimplida, conforme o caso;

VII - de 05 (cinco) a 09 (nove) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou do valor total adjudicado ao fornecedor ou do valor mensal do contrato ou do valor da parcela inadimplida, conforme o caso;

VIII - 10 (dez) ou mais pontos: sanção de multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato ou do valor total adjudicado ao fornecedor ou do valor mensal do contrato ou do valor da parcela inadimplida, conforme o caso, podendo ser cumulada com:

a) Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Instituição, por até 02 (dois) anos;

b) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;



c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “a”.

15.3. Havendo a aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “b” ou “c”, do inciso IV, do subitem anterior, implicará na **rescisão contratual**.

15.4. As sanções previstas neste Termo de contrato serão aplicadas à proporção da gravidade da infração, conforme tabela abaixo:

NADIMPLEMENTO	CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO
Recusa de assinar o contrato .	Falta gravíssima
Não apresentação de situação fiscal regular no ato da assinatura do contrato ou nota de empenho ou durante sua vigência.	Falta leve
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos a esta Seção Judiciária.	Falta leve
Não cumprimento de qualquer prazo contido neste Termo de Referência ou de determinações exaradas pela Contratante, nos termos contidos no <i>subitem 15.5</i> .	Falta leve a gravíssima
Subcontratação parcial ou total, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Termo de Referência.	Falta gravíssima
Inexecução total do contrato.	Falta gravíssima

15.5. Os descumprimentos de prazos fixados neste Termo de contrato importam:

- e) Falta leve – atraso de até a 5 (cinco) dias corridos;
- f) Falta média – atraso superior 5 (cinco) e inferior a 15 (quinze) dias corridos;
- g) Falta grave – atraso igual ou superior a 15 (quinze) e inferior a 30 (trinta) dias corridos;



h) Falta gravíssima – atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos.

15.6. Na ocorrência de inadimplemento de condições contidas neste Termo de contrato não contemplado no subitem 15.4 poderão ser aplicadas ao contratado/adjudicatário quaisquer

das sanções previstas no subitem 15.2, observada a classificação contida no subitem 15.1.

15.7. Comprovada a força maior ou caso fortuito, nas hipóteses elencadas no subitem 15.4 e 15.6, fica o particular isento de sanção.

15.8. A pontuação tratada neste subitem será reiniciada mensalmente.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Os responsáveis pela fiscalização do contrato farão o controle das infrações contratuais, informando à unidade competente pela instrução do procedimento administrativo sancionador, por meio da *Tabela de Infrações Contratuais* (Anexo F), a pontuação acumulada, devidamente comprovada.

15.11. As sanções administrativas serão definidas com base na tabela de infrações contratuais, observada a atribuição de pontuação para cada infração classificada na forma do subitem 15.2.

15.12. As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas por meio de processo administrativo a cargo do fiscal de contrato deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

15.13. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou depositadas a crédito do Coren/RN, no prazo que o Despacho de sua aplicação determinar.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

16.1 A estimativa de despesas com manutenção e demais serviços pelo período de 12 (doze) meses são os seguintes:

PRODUTO/SERVIÇO	VALOR ESTIMADO
Manutenção e Mão de obra	R\$ xxxxxx
Peças	R\$ xxxxxx



## 16.2 DA RESCISÃO

16.2.1 O contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Termo de contrato;
- b) nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93.

16.2 Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.

16.2.1 Na ocorrência de rescisão contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA CAPACIDADE TÉCNICA DO PARTICULAR

17.1. A empresa contratada dos serviços em tela, deverá comprovar durante a realização do certame, a critério do pregoeiro, sua qualificação ou capacidade técnica por intermédio da apresentação de:

I. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da empresa licitante para execução dos serviços objeto da futura contratação:

17.2 A comprovação de experiência anterior, por meio de atestados de capacidade técnica, de acordo com o art. 30, §1º da Lei 8.666/93, deverá abranger prestação de serviços em condições semelhantes ao objeto contido no presente termo de contrato, especialmente quanto às características técnicas dos sistemas de climatização, prazos e condições que serão aferidos, objetivamente, da seguinte forma:

- b) No mínimo, 97 TRs (noventa e sete toneladas de refrigeração) em sistemas de refrigeração com equipamentos **TIPO SPLIT para ambientes**,

17.3 Poderá ser solicitada, no decorrer do processo licitatório, cópia autenticada do(s) termo(s) de contrato referente(s) aos atestados de capacidade supra mencionados.

17.4 Será permitida a complementação em até dois atestados de serviços já prestados, para fins de totalização do quantitativo de cobertura dos serviços.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE



18.1 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

18.2 – Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

18.3 – Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

18.4 – Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte – para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrarem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pelo **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Natal, XX de XXXXX de 2020.

\_\_\_\_\_  
Silvia Helena dos Santos Gomes  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Jorge Carlos de Araújo Medeiros  
Tesoureiro

\_\_\_\_\_  
EMPRESA CONTRATADA  
CNPJ Nº XXXXXXXX  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
CPF XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1-

2-